

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Procurador-Geral da República

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO
Vice-Procurador-Geral da República

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
Conselho Superior.....	1
1ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	7
2ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	7
Procuradoria Regional da República da 2ª Região.....	9
Procuradoria Regional da República da 3ª Região.....	9
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	12
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	13
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	13
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	17
Procuradoria da República no Distrito Federal.....	17
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.....	17
Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....	18
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	19
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	20
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	21
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	21
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	24
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	25
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	26
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	28
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	32
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	34
Expediente.....	35

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSMPF Nº 243, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Cria o Grupo Nacional de Apoio ao Enfrentamento ao Crime Organizado (GAECO Nacional) no âmbito do Ministério Público Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação tomada na 1ª Sessão Ordinária, realizada em 4 de fevereiro de 2025, no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.001.000198/2019-84, resolve:

**CAPÍTULO I
CRIAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA DO GAECO NACIONAL**

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Ministério Público Federal, o Grupo Nacional de Apoio ao Enfrentamento ao Crime Organizado (GAECO Nacional) com a finalidade de prestar auxílio especializado aos Procuradores Naturais em todo o território nacional na persecução à criminalidade organizada em âmbito nacional ou interestadual, inclusive atividades de inteligência relacionadas, podendo atuar também na condução de investigações em casos específicos em conjunto com o Procurador Natural, por meio de procedimento investigatório próprio do MPF ou em conjunto com a polícia, na forma desta Resolução.

Art. 2º O GAECO Nacional, pautando-se pelo respeito ao princípio do Procurador Natural e à independência funcional deste, atuará de modo integrado, mediante parceria, mútua cooperação, compartilhamento de informações, e, quando necessário, atuação conjunta com os GAECOs Regionais ou Locais do MPF.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o GAECO Nacional deverá atuar sempre de forma integrada com o Procurador Natural.

Art. 3º Nos casos em que lhe couber atuar, o GAECO Nacional auxiliará o Procurador Natural em todas as suas atribuições, nos termos desta Resolução.

§ 1º O auxílio prestado pelo GAECO Nacional ocorrerá mediante expressa e formalizada solicitação do Procurador Natural, justificada com informações sobre o caso, em especial sua abrangência e complexidade.

§ 2º O coordenador do GAECO Nacional decidirá, fundamentadamente, sobre o pedido de auxílio formulado pelo órgão do Ministério Público Federal, considerando os critérios de planejamento e prioridade, ouvidos os demais membros do Grupo.

§ 3º O auxílio do GAECO Nacional poderá também ocorrer por sua provocação junto ao Procurador Natural, a partir da detecção proativa de casos prioritários segundo o art. 4º desta Resolução, ficando sua efetiva atuação condicionada à anuência expressa do Procurador Natural e ao preenchimento dos demais requisitos previstos nesta Resolução.

§ 4º A anuência do Procurador Natural se estende para os feitos conexos e continentes que forem de sua atribuição.

§ 5º O Procurador Natural ou o GAECO Nacional poderá, a qualquer tempo, de forma fundamentada, deliberar pela cessação da atuação deste.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, o GAECO Nacional disponibilizará integralmente ao Procurador Natural os elementos de informação e os relatórios de conhecimento produzidos em relação ao caso.

Art. 4º A solicitação de auxílio do Procurador Natural ao GAECO Nacional, ou a oferta de auxílio do GAECO Nacional ao Procurador Natural nos termos do art. 3º, § 3º, desta Resolução, deverá ser justificada e examinada com base nas seguintes hipóteses:

I – crimes praticados contra o Estado Democrático de Direito;

II – crime de terrorismo;

III – grave violação aos direitos humanos em que tenha havido deslocamento para o âmbito federal por meio de Incidente de Deslocamento de Competência (IDC);

IV – crimes contra a Administração Pública praticados por meio de organização criminosa e com repercussão nacional ou interestadual;

V – atuação difusa de organização criminosa pelo território nacional, notadamente em se tratando de grupos organizados sob a forma de facções criminosas, e crimes praticados a partir de ordens, instruções ou comunicações advindas de presos custodiados em Penitenciária Federal;

VI – crimes praticados por organização criminosa contra direitos indígenas e comunidades tradicionais;

VII – crimes ambientais com repercussão nacional ou interestadual ou mediante exploração de garimpo em terras indígenas praticados por organização criminosa;

VIII – crimes praticados por milícia privada ou grupo de extermínio, ou ainda criminalidade violenta em que haja situação de grave risco ao Procurador Natural, mesmo que não se vislumbre atuação de organização criminosa;

IX – quando as circunstâncias do caso recomendarem a constituição de Equipe Conjunta de Investigação (ECI), nos termos do Decreto nº 10.452, de 10 de agosto de 2020;

X – infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme, nos termos da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, a exemplo daquelas relativas à violação a direitos humanos, que a República Federativa do Brasil se comprometeu a reprimir em decorrência de tratados internacionais de que seja parte; e

XI – outros crimes praticados por organizações criminosas com repercussão nacional ou internacional, cujo enfrentamento se insira dentre as prioridades definidas pelo GAECO Nacional nos termos do art. 11, § 3º, inciso IV, desta Resolução.

§ 1º Nas hipóteses em que o GAECO Nacional indefira o auxílio, remeterá o pedido, se for o caso, ao GAECO Regional ou Local com atribuição para análise quanto à possível admissão.

§ 2º Em hipóteses distintas, cabe também ao GAECO Nacional atuar de forma suplementar em apoio ao Procurador Natural, quando o GAECO Regional ou Local informar a insuficiência de seus recursos humanos, materiais ou tecnológicos, atestada por deliberação formal do respectivo Colegiado.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o Procurador Natural deverá solicitar o auxílio do GAECO Regional ou Local com atribuição, o qual deve submeter o feito ao GAECO Nacional indicando de forma fundamentada os motivos para a solicitação do auxílio, cabendo ao GAECO Nacional a análise do pedido, nos moldes previstos no art. 3º, § 2º, desta Resolução.

§ 4º Em quaisquer casos, a atuação do GAECO Nacional tem por pressuposto se tratar de crime sujeito ao processo e julgamento pela Justiça Federal;

§ 5º Não se inclui na previsão de atuação do GAECO Nacional a investigação de delitos cujo processamento e julgamento sejam de competência do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

Art. 5º São atribuições do GAECO Nacional:

I – atuar diretamente, de forma integrada com o Procurador Natural, em todas as fases da investigação, podendo estender-se à fase judicial, cabendo ao GAECO Nacional, sempre que necessário, auxiliar no estabelecimento de linhas de investigação, na produção de peças complexas, na participação de reuniões preparatórias e em articulações com outros órgãos, internos ou externos ao Ministério Público Federal;

II – proceder à articulação e à interlocução operacionais com órgãos e entidades da Administração Pública, no âmbito da investigação, prevenção e enfrentamento à criminalidade organizada, para fins de atuação em conjunto e coleta de informações de inteligência;

III – inserir nos sistemas do Ministério Público Federal (ÚNICO e sistemas da SPPEA/PGR) os resultados de suas investigações e de sua atuação de interlocução operacional, a fim de, com as cautelas cabíveis e observados os parâmetros legais, permitir a difusão das informações sobre organizações criminosas para outros membros do Ministério Público Federal que solicitarem compartilhamento de dados para instruir procedimento investigatório sob sua responsabilidade;

IV – receber relatórios e informações de inteligência elaborados por órgãos externos e pelo próprio Ministério Público Federal, inclusive dos GAECOs Regionais ou Locais, e proceder à sistematização e ao tratamento das informações recebidas para o fim de subsidiar investigações em andamento no âmbito do Ministério Público Federal relacionadas ao enfrentamento ao crime organizado;

V - salvo casos de existência de sigilo legal, realizar o intercâmbio e o compartilhamento de dados, informes e informações produzidos ou recebidos por parte de órgão dos Ministério Público Federal entre os órgãos e entidades da administração pública, demais órgãos do Ministério Público brasileiro e organizações intergovernamentais estrangeiras com vínculos com o Brasil, com o escopo de contribuir com o mapeamento de grupos criminosos nacionais ou internacionais com atuação no país;

VI – manter atuação coordenada com a Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise (SPPEA/PGR), e com a Secretaria de Cooperação Internacional (SCI/PGR), para obtenção de dados e informações necessários ao enfrentamento à criminalidade organizada;

VII – armazenar, proteger, classificar, gerenciar, processar, analisar e difundir dados, informes ou informações, internos ou externos, produzindo conhecimento e/ou elementos de informação necessários à atuação do Ministério Público Federal em investigações em andamento ou a serem iniciadas com vistas ao enfrentamento à criminalidade organizada ou para viabilizar medidas de prevenção à sua atuação;

VIII – criar e disseminar protocolos para assegurar a cadeia de custódia das provas, viabilizar ações internas de proteção e compartilhamento de dados, informes e informações sigilosas, produzidos ou recebidos, que estiverem sob sua responsabilidade;

IX – criar e disseminar protocolos para assegurar a proteção e segurança de membros e servidores com atuação no enfrentamento ao crime organizado, e também das instalações ministeriais, sugerindo a adoção das medidas cabíveis por parte da Administração e a articulação com as instituições e com órgãos externos que possam colaborar e auxiliar na consecução de tais fins.

X – criar e manter banco com modelos de peças próprias para efeito de disseminação a membros interessados, podendo também abranger peças elaboradas pelos GAECOs Regionais ou Locais, ou por outros membros do Ministério Público Federal, que lhes sejam encaminhadas para efeito de intercâmbio, ressalvadas situações em que incidir sigilo legal ou judicial;

XI – propor à Escola Superior do Ministério Público da União a realização de cursos de capacitação relacionados às atividades investigatórias para enfrentamento à criminalidade organizada, à utilização de meios especiais de obtenção de provas e à identificação e avaliação de grupos criminosos, bem como sugerir à Administração do Ministério Público Federal a realização de intercâmbio com órgãos públicos congêneres para busca de capacitação e treinamento de membros e servidores em atividades jurídicas, técnicas e operacionais na área de enfrentamento ao crime organizado;

XII – sugerir à Administração do Ministério Público Federal a aquisição de soluções tecnológicas ou o fomento de seu desenvolvimento interno para atender às necessidades investigatórias no enfrentamento à criminalidade organizada, observando-se os parâmetros legais aplicáveis no tocante à sua aquisição e utilização;

§ 1º Se, em decorrência das atividades previstas nos incisos III e IV, sobrevierem elementos informativos concretos capazes de subsidiar a formalização de investigação criminal, deverá o GAECO Nacional encaminhar notícia de fato ao órgão ministerial com atribuição para realização da persecução criminal, informando, se for o caso, da possibilidade de solicitação de auxílio.

§ 2º Em caso de instauração, conjuntamente com o Procurador Natural, de procedimento de investigação próprio, serão observadas na sua condução as regras especificamente estabelecidas pelo CNMP e pelo CSMPPF.

§ 3º Os membros e servidores com atribuição no GAECO Nacional deverão observar, rigorosamente, a integridade, a segurança e o grau de sigilo dos dados, informes e informações a que tiverem acesso.

Art. 6º Cabe também ao GAECO Nacional, agindo sempre conjuntamente com o Procurador Natural:

I – instaurar procedimento de investigação criminal, requisitar inquérito policial e instaurar inquérito civil, em caso de improbidade correlata;

II – realizar tratativas e celebrar acordos, nas investigações em que atua;

III – estabelecer contato com a autoridade policial responsável pelo inquérito policial, a fim de coordenar as diligências e medidas necessárias;

IV – acompanhar e promover as técnicas especiais de investigação;

V – promover medidas cautelares;

VI – elaborar pedidos ativos de cooperação jurídica internacional e promover as respectivas medidas judiciais necessárias para sua execução, encaminhando a solicitação para a Secretaria de Cooperação Internacional, para os devidos trâmites;

VII – executar pedidos passivos de Cooperação Internacional quando se tratar de matéria afeta às atribuições do GAECO Nacional.

Art. 7º O GAECO Nacional tem sede em Brasília-DF.

Art. 8º Para o adequado desempenho de suas atividades, o GAECO Nacional deverá contar com recursos materiais e humanos próprios indispensáveis ao eficaz e regular cumprimento das disposições contidas nesta Resolução e sua estrutura de pessoal abrangerá servidores da área técnica e jurídica.

Art. 9º O GAECO Nacional será integrado por ofícios especiais cujos titulares serão designados por ato do Procurador-Geral da República após edital de chamamento de interessados e seleção dos nomes pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, e observados os seguintes critérios de seleção:

I – experiência no enfrentamento ao crime organizado;

II – conhecimento teórico, prático e capacidade para o trabalho em equipe;

§ 1º A designação será pelo prazo de 2 (dois) anos, com 1 (uma) possível renovação por igual período, observado o rito procedimental indicado no caput.

§ 2º Não poderão ser nomeados membros que estiverem em estágio probatório ou que respondam a procedimento disciplinar ou, ainda, que tenham sido punidos disciplinarmente nos últimos 4 (quatro) anos.

Art. 10. A atuação dos membros do GAECO Nacional dar-se-á com prejuízo parcial ou total de suas atribuições originárias, sendo considerada de caráter extraordinário.

Parágrafo único. O percentual de desoneração na esfera de atribuições originárias do membro integrante será modulado em função da necessidade de serviço no GAECO Nacional.

Art. 11. O GAECO Nacional terá um coordenador, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os Subprocuradores-Gerais da República, submetida a escolha à aprovação do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

§ 1º O coordenador exercerá a função pelo prazo de 1 (um) ano, com possibilidade de até 3 (três) renovações por igual período.

§ 2º O coordenador poderá ser destituído, antes do término do período de designação, por iniciativa do Procurador-Geral da República, mediante aprovação do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

§ 3º Caberá ao coordenador:

I – presidir as reuniões do GAECO Nacional;

II – manter interlocução com os coordenadores dos GAECOs Regionais ou Locais, com órgãos policiais e com outros órgãos investigativos atuantes em casos sob atribuição do órgão;

III – sugerir a celebração, na área de atuação do GAECO Nacional, de convênios e acordos de cooperação técnica; e

IV – estabelecer prioridades na atuação do GAECO Nacional, ouvidos os demais membros do Grupo.

CAPÍTULO II DO AUXÍLIO AO PROCURADOR NATURAL

Art. 12. O auxílio do GAECO Nacional se efetivará por meio do deferimento da solicitação formulada pelo Procurador Natural ou, na hipótese do art. 3º, § 3º, desta Resolução, por meio da manifestação de anuência deste, quando formalmente provocado a respeito da atuação conjunta em casos específicos.

§ 1º O GAECO Nacional decidirá de modo fundamentado acerca da conveniência e da oportunidade do acolhimento do pedido de auxílio do órgão do Ministério Público Federal, considerados seu planejamento, prioridades e estrutura.

§ 2º Deferido o auxílio solicitado ou tendo o Procurador Natural anuído com o auxílio do GAECO Nacional, será, de todo modo, imprescindível a atuação conjunta do Procurador Natural.

Art. 13. A atuação do GAECO Nacional dar-se-á prioritariamente durante as investigações, abrangendo medidas cautelares ou de outra natureza requeridas conjuntamente com o Procurador Natural, podendo estender-se até a prolação da sentença ou, excepcionalmente, até o julgamento da causa pelas instâncias superiores, sempre em comum acordo com os Procuradores Naturais em cada etapa.

§ 1º O deferimento do pedido de auxílio não dispensa o Procurador Natural de participar dos atos dispostos no art. 6º desta Resolução, subscrevendo as peças pertinentes, salvo situação excepcional devidamente fundamentada.

§ 2º A bem da maior efetividade da atuação do Ministério Público Federal, nos casos em que houver vacância prolongada da titularidade do ofício auxiliado, assim consideradas aquelas em que não haja previsão de retorno às atividades do membro titular ou nova lotação antes de 30 (trinta) dias, os membros do GAECO Nacional poderão, durante a investigação, praticar os atos dispostos no art. 6º sem a participação do Procurador substituto, à exceção da propositura de ação penal, casos em que o Procurador substituto designado conforme as regras vigentes na unidade deverá necessariamente atuar em conjunto.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, após situação de vacância prolongada do ofício, com o retorno do Procurador titular ou com a assunção do ofício por membro removido ou lotado originariamente, o GAECO Nacional voltará incontinentemente a atuar em conjunto com o Procurador Natural.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O GAECO Nacional elaborará seu regimento interno, que entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Superior.

Art. 15. Os membros do GAECO Nacional, atuando nos termos da presente Resolução e observado o disposto em seu artigo 12, § 2º, estão autorizados a exercer atribuições processuais perante juízos, tribunais ou órgãos diferentes dos estabelecidos para cada categoria, nos termos do art. 57, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75/93.

Art. 16. Para fins de estruturação do GAECO Nacional nos termos do art. 8º desta Resolução, ficam instituídos 15 (quinze) cargos especiais do Ministério Público Federal.

Art. 17. A Secretaria-Geral do Ministério Público Federal buscará propiciar ao GAECO Nacional e aos GAECOs Regionais e Locais apoio e recursos materiais e humanos indispensáveis ao eficaz e regular cumprimento das disposições contidas nesta Resolução.

Art. 18. Faculta-se às Procuradorias da República em unidades da Federação limítrofes ou integrantes de uma mesma região do país, quando assim entenderem conveniente, a instituição, em conjunto, de GAECOs Regionais.

Art. 19. A relação entre o GAECO Nacional e os GAECOs Regionais e Locais será pautada pela autonomia recíproca e cooperação, atuando cada um na esfera estrita de suas atribuições.

Art. 20. A criação do GAECO Nacional, nos termos desta Resolução, não impedirá outras formas de auxílio ao Procurador Natural ou a atuação conjunta de membros.

Art. 21. O GAECO Nacional deverá elaborar relatório das atividades desenvolvidas no semestre, a ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público Federal e às Câmaras de Coordenação e Revisão com atribuição criminal, assim como aos GAECOs Regionais e Locais.

Art. 22. O art. 8º da Resolução CSMPPF nº 146, de 5 de agosto de 2013, publicada no DMPF-e, Caderno Extrajudicial, pág. 13, de 19 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8º Os GAECOs Regionais e Locais devem elaborar relatório das atividades desenvolvidas no semestre, encaminhando cópia ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, às Câmaras de Coordenação e Revisão com atribuição criminal e ao GAECO Nacional." (NR)

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

1ª SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA DE 2025.

Data	: Início: 10/02/2025 (17 horas) Fechamento: 17/02/2025 (9 horas)
Local	: Ambiente virtual

PAUTA DESTA SESSÃO	
PROCESSOS INCLUÍDOS NESTA SESSÃO	
1)	Processo nº : 1.00.001.000046/2019-81
	Interessado(a) : Procuradoria da República na Bahia
	Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República na Bahia. Resolução MPF/BA nº 23, de 17 de outubro de 2023. Resolução CSMPPF nº 104/2010.
	Origem : Bahia
	Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto
2)	Processo nº : 1.00.001.000010/2023-84
	Interessado(a) : Dra. Ticiania Andrea Sales Nogueira
	Assunto : a) Relatório de atividades referente ao curso de Doutorado; e b) Prorrogação de afastamento parcial, com exercício das funções mediante teletrabalho, para frequentar curso de Doutorado na Universidade de Salamanca, Espanha, pelo período de 1 ano, com dispensa de nomeação compulsória para os Ofícios Especiais Custos Legis.
	Origem : Pernambuco

	Relator(a)	:	Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos
3)	Processo nº	:	1.00.001.000057/2023-48
	Interessado(a)	:	Dr. Bruno Freire de Carvalho Calabrich
	Assunto	:	Tese intitulada: “Tratamento de Dados Pessoais e Persecução Penal: A Construção de Limites para a Eficiente Tutela de Direitos Fundamentais”, referente ao curso de Doutorado do Programa de Doutorado em direito da Universidade de Brasília – UnB. Art. 8º da Resolução CSMPF nº 192.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos
4)	Processo nº	:	1.00.001.000011/2024-18
	Interessado(a)	:	Corregedoria do Ministério Público Federal
	Assunto	:	Calendário- Geral de Correições Ordinárias, para o biênio 2024-2025, nos termos do art. 12 da Resolução do CSMPF Nº 100/2009. Alteração.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
5)	Processo nº	:	1.00.001.000026/2024-78
	Interessado(a)	:	Dr. João Felipe Villa do Miu
	Assunto	:	Relatório de atividades, referente ao curso de mestrado em Direito (U.S. Legal System - Master of Laws - LL.M.) na University of Georgia, Estados Unidos. Art. 8º da Resolução CSMPF nº 192.
	Origem	:	Rio de Janeiro
	Relator(a)	:	Cons. Hindenburgo Chateaubriand Filho
6)	Processo nº	:	1.00.001.000041/2024-16
	Interessado(a)	:	Dr. Vinícius Alexandre Fortes de Barros
	Assunto	:	Relatório de Atividades referente ao curso de Doutorado em Direito Internacional na Universidade de Cambridge, Reino Unido. Art. 8º da Resolução CSMPF nº 192.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Cons. Alexandre Camanho de Assis
7)	Processo nº	:	1.00.001.000093/2024-92
	Interessado(a)	:	Procuradoria da República em Sergipe
	Assunto	:	Relatório de Atividades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), do Ministério Público Federal em Sergipe, referente ao segundo semestre de 2024. Art. 8º da Resolução CSMPF nº 146/2013.
	Origem	:	Sergipe
	Relator(a)	:	Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
8)	Processo nº	:	1.00.001.000104/2024-34
	Interessado(a)	:	Procuradoria da República em Santa Catarina
	Assunto	:	Relatório de Atividades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), do Ministério Público Federal em Santa Catarina, referente ao segundo semestre de 2024. Art. 8º da Resolução CSMPF nº 146/2013.
	Origem	:	Santa Catarina
	Relator(a)	:	Cons. Ana Borges Coêlho Santos
9)	Processo nº	:	1.00.001.000124/2024-13
	Interessado(a)	:	Procuradoria da República no Acre
	Assunto	:	Relatório de Atividades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), do Ministério Público Federal no Acre, referente ao segundo semestre de 2024. Art. 8º da Resolução CSMPF nº 146/2013.
	Origem	:	Acre
	Relator(a)	:	Cons. Nicolao Dino Neto
10)	Processo nº	:	1.00.001.000199/2024-96
	Interessado(a)	:	Procuradoria Regional da República da 2ª Região
	Assunto	:	Indicação de representante do Ministério Público Federal para compor o Comitê Estadual de Políticas Penais do Rio de Janeiro – CEPP/RJ.

		Indicada: Dra. Anaiva Oberst Cordovil
	Origem	: Rio de Janeiro
	Relator(a)	: Cons. Hindenburgo Chateaubriand Filho
11)	Processo nº	: 1.00.002.000027/2024-11
	Interessado(a)	: Corregedoria do Ministério Público Federal
	Assunto	: Relatório Geral de Correição Ordinária na Procuradoria da República no Paraná e unidades vinculadas, realizada no período de 5 a 16 de agosto de 2024.
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Cons. Hindenburgo Chateaubriand Filho
12)	Processo nº	: 1.00.002.000031/2024-71
	Interessado(a)	: Corregedoria do Ministério Público Federal
	Assunto	: Relatório Geral de Correição Ordinária na Procuradoria da República em Alagoas, realizada no período de 19 a 28 de agosto de 2024.
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Cons. Samantha Chantal Dobrowolski
13)	Processo nº	: 1.00.002.000036/2024-01
	Interessado(a)	: Corregedoria do Ministério Público Federal
	Assunto	: Relatório Geral de Correição Ordinária na Procuradoria da República no Estado do Acre, realizada no período de 26 a 30 de agosto de 2024.
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos
14)	Processo nº	: 1.00.001.000005/2025-33
	Interessado(a)	: Dr. Leonardo Gomes Lins Pastl
	Assunto	: Afastamento parcial, com exercício das funções institucionais mediante trabalho remoto, para frequentar o curso de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre/RS, pelo prazo de 24 meses, a partir de 10 de março de 2025.
	Origem	: Rondônia
	Relator(a)	: Cons. Carlos Frederico Santos
15)	Processo nº	: 1.00.001.000006/2025-88
	Interessado(a)	: Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE
	Assunto	: Indicação de representante do Ministério Público Federal para presidir o Processo Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE (triênio 2025-2028). Indicado: Dr. Cláudio Drewes José de Siqueira
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Cons. Samantha Chantal Dobrowolski
16)	Processo nº	: 1.00.001.000009/2025-11
	Interessado(a)	: Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras
	Assunto	: Afastamento das funções institucionais e do país, no período de 26 a 30 de abril de 2025, para participar do XI Congresso Luso-Brasileiro de Direito, promovido pela Faculdade de direito da Universidade de Lisboa e pelo Instituto Sílvio Meira - Academia de Direito (ISM) em parceria com a Academia de Ciências e Letras Jurídicas do Amazonas (ACLJA), com o tema "Direito, Tecnologia, Inovações e a Amazônia", em Lisboa nos dias 28 e 29 de abril de 2025.
	Origem	: Distrito Federal
	Relator(a)	: Cons. Samantha Chantal Dobrowolski
17)	Processo nº	: 1.00.001.000011/2025-91
	Interessado(a)	: Dr. Nicolao Dino de Castro e Costa Neto
	Assunto	: Afastamento das funções institucionais e do país para participar do Curso Superior em Direito Espanhol, correspondente ao primeiro módulo do Doutorado em Direito da Universidade de Salamanca - Espanha, no período de 14 a 22 de março de 2025.

	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Cons. Ana Borges Coêlho Santos
18)	Processo nº	:	1.00.001.000012/2025-35
	Interessado(a)	:	Dr. Antônio do Passo Cabral
	Assunto	:	Afastamento das funções institucionais e do país, de 28 de abril a 2 de maio de 2025, com exercício das funções mediante trabalho remoto, para participar da XXVIII Jornada Iberoamericana de Direito Processual, entre os dias 28 e 30 de abril, e do I Encontro de Direito Processual Itália - Iberoamérica, no dia 2 de maio de 2025, na cidade de Lima, no Peru.
	Origem	:	Rio de Janeiro
	Relator(a)	:	Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2025.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Superior do MPF

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA/1ªCCR/MPF Nº 11, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025.

A COORDENADORA DA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das suas atribuições conferidas pelo art. 62, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 6º, caput, V, da Resolução nº 226, de 3 de outubro de 2023, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Autuar Procedimento para apreciação do documento Ofício n. 121/2025/1ª CCR/MPF (PGR-00038305/2025).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LINDÔRA MARIA ARAUJO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 38, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Ministério Público Federal, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a DPU encaminhou cópia do Processo nº 5005710-40.2021.4.03.6181 à 2ª Câmara de Coordenação de Revisão do MPF, para apreciação do dissenso relacionado ao ANPP;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, registre-se a portaria no Sistema Único com posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR

PORTARIA Nº 39, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Ministério Público Federal, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO encaminhou cópia do Processo nº 0600460-94.2024.6.26.0217 à 2ª Câmara de Coordenação de Revisão do MPF, para apreciação do arquivamento;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, registre-se a portaria no Sistema Único com posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR

PORTARIA Nº 40, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Ministério Público Federal, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça da 411ª Zona Eleitoral - MP/SP encaminhou cópia da NF Eleitoral nº 1583.001/2025 à 2ª Câmara de Coordenação de Revisão do MPF, para apreciação do arquivamento;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, registre-se a portaria no Sistema Único com posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR

ATA DA NONGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE REVISÃO DE FEVEREIRO DE 2025.

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o colegiado da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sessão extraordinária, realizada conforme o art. 15 do Regimento Interno da 2ª CCR, convocada e presidida pelo Coordenador Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino, da qual participaram os membros titulares Dr. Paulo de Souza Queiroz e Dr. Carlos Frederico Santos. Na ocasião, foram deliberados os seguintes processos:

Relator: Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino

001.	Expediente:	JF-CPS-5010155-33.2024.4.03.6105-APORD - Eletrônico	Voto: 417/2025	Origem: JUSTIÇA FEDERAL - 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - CAMPINAS/SP
	Relator(a):	Dr(a) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO		
	Ementa:	INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL - IANPP. Falsificação de documento particular. Crime contra o sistema financeiro. Recusa do MPF em oferecer o acordo. Art. 28-A, §14, do CPP. Hipótese de não preenchimento dos requisitos exigidos para a celebração do acordo. Índícios de participação em organização criminosa. Operação Concierge. Conduta criminal profissional. Não cabimento de ANPP.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não cabimento do acordo de não persecução penal, nos termos do voto do(a) relator(a).		

Relator: Dr. Carlos Frederico Santos

002.	Expediente:	JF-GRU-5007806-15.2024.4.03.6119-APORD - Eletrônico	Voto: 373/2025	Origem: JUSTIÇA FEDERAL - 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - GUARULHOS/SP
	Relator(a):	Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS		
	Ementa:	RÉU PRESO. INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. Crime de tráfico internacional de drogas. Recusa do MPF em oferecer o ANPP. Interposição de recurso pela defesa (art. 28-A, § 14, do CPP). Reconhecimento da ocorrência do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06). Necessidade de revisão de entendimento anterior deste Colegiado. Para o cálculo da pena mínima em abstrato, deve-se levar em consideração a causa de aumento em seu patamar mínimo e a causa de diminuição em seu patamar máximo (art. 28-A, § 1º, do CPP). Reconhecida a aplicação da minorante do tráfico privilegiado, os patamares abstratos de pena estabelecidos na lei situam-se dentro do limite de 4 anos para a pena mínima. Além disso, a gravidade em abstrato do crime ou circunstâncias inerentes ao tipo penal não são capazes de impedir o oferecimento do benefício. Retorno dos autos ao Procurador da República Oficiante para reanálise dos requisitos previstos no art. 28-A do CPP.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela devolução dos autos para (re)análise da possibilidade de oferecimento do ANPP, nos termos do voto do(a) relator(a).		

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador
Titular do 1º Ofício

PAULO DE SOUZA QUEIROZ
Subprocurador-Geral da República
Titular do 2º Ofício

CARLOS FREDERICO SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Titular do 3º Ofício

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA PRE/RJ Nº 11, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Procuradora Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato GPGJ/PRE n. 05/2025, recebido em 14 de fevereiro de 2025).

RESOLVE:

Tornar sem efeito a designação do Promotor de Justiça ALEXANDRE MURILO GRAÇA para prestar auxílio junto à 8ª Promotoria Eleitoral – Engenho Novo, no período de 10 a 21 de fevereiro de 2025.

Indicar a Promotora de Justiça CARLA ARAÚJO DE CARVALHO TILLEY para atuar junto à 14ª Promotoria Eleitoral – Todos os Santos, no período de 10 a 21 de fevereiro de 2025, em razão das férias do Promotor Justiça indicado para o biênio, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Indicar a Promotora de Justiça TAÍSA MAGRO OSTINI para atuar junto à 184ª Promotoria Eleitoral – Rio das Ostras, no período de 10 a 19 de fevereiro de 2025, em razão das férias da Promotora Justiça indicada para o biênio, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Tornar sem efeito a designação da Promotora de Justiça ANDRÉIA MACABU SEMEGHINI para atuar junto à 144ª Promotoria Eleitoral – Niterói, no período de 17 a 27 de fevereiro de 2025.

Indicar a Promotora de Justiça ADRIANA MIRANDA PALMA SCHENKEL para atuar junto à 144ª Promotoria Eleitoral – Niterói, no período de 17 a 27 de fevereiro de 2025, em razão das férias da Promotora Justiça indicada para o biênio, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Indicar a Promotora de Justiça ADRIANA MIRANDA PALMA SCHENKEL para atuar junto à 71ª Promotoria Eleitoral – Niterói, no período de 17 a 28 de fevereiro de 2025, em razão das férias da Promotora Justiça indicada para o biênio, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Tornar sem efeito a designação da Promotora de Justiça GABRIELA DA ROCHA GUIMARÃES DE CAMPOS para atuar junto à 135ª Promotoria Eleitoral – São Gonçalo, no período de 18 a 27 de fevereiro de 2025.

Indicar a Promotora de Justiça LUCIANA BRAGA MARTINHO para atuar junto 135ª Promotoria Eleitoral – São Gonçalo, no período de 18 a 27 de fevereiro de 2025, em razão das férias da Promotora Justiça indicada para o biênio, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA

Procuradora Regional da República

PORTARIA PRE/RJ Nº 12, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Procuradora Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato GPGJ/PRE n. 06/2025, recebido em 14 de fevereiro de 2025).

RESOLVE:

Tornar sem efeito a designação do Promotor de Justiça MICHEL QUEIROZ ZOUCCAS para atuar junto à 154ª Promotoria Eleitoral – Belford Roxo, no período de 04 a 28 de fevereiro de 2025.

Indicar a Promotora de Justiça RENATA GOSENDE SIMÃO BARROSO FERNANDES para atuar junto à 154ª Promotoria Eleitoral – Belford Roxo, no período de 04 a 28 de fevereiro de 2025, em razão das férias do Promotor Justiça indicado para o biênio, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Indicar a Promotora de Justiça RENATA GOSENDE SIMÃO BARROSO FERNANDES para atuar junto à 155ª Promotoria Eleitoral – Belford Roxo, no período de 04 a 28 de fevereiro de 2025, em razão do impedimento do Promotor Justiça indicado para o biênio.

Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA

Procuradora Regional da República

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA PRE-SP Nº 10, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos dispositivos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP nº 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO as designações realizadas por meio da Portaria PRE-SP nº 13/2023 (PRR3ª-00005586/2023), de 1º/03/2023 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 02/03/2023);

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio do Ofício nº 0017/2025-MPSP/PJ/EL, de 06/02/2025 (PRR3ª-00004526/2025), recebido nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 12/02/2025;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2023/2025 (período compreendido entre os dias 04/03/2023 a 03/03/2025, inclusive);

RESOLVE:

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2023 (PRR3ª-00005586/2023), de 1º/03/2023 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 02/03/2023), e suas posteriores alterações, a partir da data indicada na tabela abaixo, inclusive; o(s) seguinte(s) Promotor(es) de Justiça anteriormente designado(s) para atuar na condição de Promotores Eleitorais Titulares junto à Zona Eleitoral respectivamente indicada:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	CARGO NO MP ESTADUAL	A PARTIR DE (inclusive)
21	BARRETOS	ADRIANA NOGUEIRA FRANCO	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BARRETOS	01/02/2025
29	CAÇAPAVA	TIAGO OLIVEIRA PRATES DA FONSECA	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CAÇAPAVA	01/02/2025
32	CAJURU	BRUNA RIBEIRO DOURADO VAREJAO	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CAJURU	01/02/2025
41	CONCHAS	JEFFERSON LEANDRO DE ALMEIDA	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CONCHAS	01/02/2025
54	ITAPIRA	RODRIGO LOPES	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITAPIRA	01/02/2025
64	JOSÉ BONIFÁCIO	LARISSA DETOMINI GAYA DA COSTA	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOSÉ BONIFÁCIO	01/02/2025
69	LUCÉLIA	PEDRO VINICIUS MENEGUETTI MARTINS	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE LUCÉLIA	01/02/2025
87	PENÁPOLIS	FLAVIA DE LIMA E MARQUES	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PENÁPOLIS	01/02/2025
102	PRESIDENTE VENCESLAU	RONAN PEDRO AMORIM	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE VENCESLAU	01/02/2025
115	SANTA ISABEL	MILENA APARECIDA CARLI	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTA ISABEL	01/02/2025
195	PRESIDENTE EPITÁCIO	STEPHANIE OKUMA	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE EPITÁCIO	01/02/2025
197	GUARIBA	HERMES DUARTE MORAIS	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GUARIBA	01/02/2025
201	ITAPECERICA DA SERRA	ALEXANDRE ACERBI	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ITAPECERICA DA SERRA	01/02/2025
202	ALTINÓPOLIS	IVAN CINTRA BORGES	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ALTINÓPOLIS	01/02/2025
208	MIGUELÓPOLIS	JULIANA CAROSINI	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MIGUELÓPOLIS	01/02/2025
228	JACUPIRANGA	RODRIGO NUNES SERAPIÃO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JACUPIRANGA	01/02/2025
233	ESTRELA D'OESTE	THOMAS OLIVER LAMSTER	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ESTRELA D'OESTE	01/02/2025
236	TAQUARITUBA	ANGELICA LUIZA ROSSI DA COSTA	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TAQUARITUBA	01/02/2025
286	COTIA	CAMILA TEIXEIRA PINHO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE COTIA	01/02/2025
293	RIBEIRÃO PRETO	RAQUEL ELI STEIN MATHEUS	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CRAVINHOS	01/02/2025
358	MONTE MOR	CRISTIANE DE MORAIS RIBEIRO SAMPAIO CARVALHAES DE CAMARGO	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MONTE MOR	01/02/2025
367	FRANCISCO MORATO	BELISA BARBOSA MORALES	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FRANCISCO MORATO	01/02/2025
381	SÃO PAULO - PARELHEIROS	ARTHUR ANTONIO TAVARES MOREIRA BARBOSA	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL	01/02/2025
401	FERRAZ DE VASCONCELOS	CARLOS EDUARDO TARGINO DA SILVA	1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FERRAZ DE VASCONCELOS	01/02/2025

426	DIADEMA	JOAO OTAVIO BERNARDES RICUPERO	6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DIADEMA	01/02/2025
-----	---------	-----------------------------------	--------------------------------------	------------

ADITAR a Portaria PRE-SP nº 13/2023 (PRR3ª-00005586/2023), de 1º/03/2023 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 02/03/2023), e suas posteriores alterações; a fim de declarar vaga, a partir da data indicada na tabela abaixo, inclusive; a(s) seguinte(s) função(ões) eleitoral(is) atribuída(s) a Promotor(es) Eleitoral(is) Titular(es):

ZÉ	MUNICÍPIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
21	BARRETOS	FUNÇÃO VAGA	01/02/2025 a 03/03/2025
29	CAÇAPAVA	FUNÇÃO VAGA	01/02/2025 a 03/03/2025
32	CAJURU	FUNÇÃO VAGA	01/02/2025 a 03/03/2025
41	CONCHAS	FUNÇÃO VAGA	01/02/2025 a 03/03/2025
54	ITAPIRA	FUNÇÃO VAGA	01/02/2025 a 03/03/2025
64	JOSÉ BONIFÁCIO	FUNÇÃO VAGA	01/02/2025 a 03/03/2025
69	LUCÉLIA	FUNÇÃO VAGA	01/02/2025 a 03/03/2025
87	PENÁPOLIS	FUNÇÃO VAGA	01/02/2025 a 03/03/2025
102	PRESIDENTE VENCESLAU	FUNÇÃO VAGA	01/02/2025 a 03/03/2025
115	SANTA ISABEL	FUNÇÃO VAGA	01/02/2025 a 03/03/2025
195	PRESIDENTE EPITÁCIO	FUNÇÃO VAGA	01/02/2025 a 03/03/2025
197	GUARIBA	FUNÇÃO VAGA	01/02/2025 a 03/03/2025
201	ITAPECERICA DA SERRA	FUNÇÃO VAGA	01/02/2025 a 03/03/2025
202	ALTINÓPOLIS	FUNÇÃO VAGA	01/02/2025 a 03/03/2025
208	MIGUELÓPOLIS	FUNÇÃO VAGA	01/02/2025 a 03/03/2025
228	JACUPIRANGA	FUNÇÃO VAGA	01/02/2025 a 03/03/2025
233	ESTRELA D'OESTE	FUNÇÃO VAGA	01/02/2025 a 03/03/2025
236	TAQUARITUBA	FUNÇÃO VAGA	01/02/2025 a 03/03/2025
286	COTIA	FUNÇÃO VAGA	01/02/2025 a 03/03/2025
293	RIBEIRÃO PRETO	FUNÇÃO VAGA	01/02/2025 a 03/03/2025
358	MONTE MOR	FUNÇÃO VAGA	01/02/2025 a 03/03/2025
367	FRANCISCO MORATO	FUNÇÃO VAGA	01/02/2025 a 03/03/2025
381	SÃO PAULO - PARELHEIROS	FUNÇÃO VAGA	01/02/2025 a 03/03/2025
401	FERRAZ DE VASCONCELOS	FUNÇÃO VAGA	01/02/2025 a 03/03/2025
426	DIADEMA	FUNÇÃO VAGA	01/02/2025 a 03/03/2025

Os efeitos desta Portaria passam a existir a partir da data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça deste Estado e ao Exmo. Sr. Presidente do e. Tribunal Regional Eleitoral/SP.

Publique-se no D.J.E e no DMPF-e.

Disponibilize-se, no site oficial desta Procuradoria Regional Eleitoral/SP (www.presp.mpf.mp.br), a lista atualizada com o nome de todos os Promotores Eleitorais Titulares em exercício.

PAULO TAUBEMBLATT
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE-SP Nº 11, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos dispositivos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP nº 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO as designações realizadas por meio da Portaria PRE-SP nº 13/2023 (PRR3ª-00005586/2023), de 1º/03/2023 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 02/03/2023);

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio do Ofício nº 0018/2024 – MPSP/PGJ/EL (PRR3ª-00004527/2025) de 07/02/2025, recebido nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 13/02/2025;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2023/2025 (período compreendido entre os dias 04/01/2023 a 03/03/2025, inclusive;

RESOLVE:

INFORMAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 13/2023 (PRR3ª-00005586/2023), de 1º/03/2023 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 02/03/2023), e suas posteriores alterações; mudança de cargo do(s) Promotor(es) Eleitorais Titular(es) (biênio 2023/2025) perante a respectiva zona eleitoral indicada, a partir de 01/02/2025, inclusive, referente os seguintes Promotores de Justiça:

ZE	MUNICÍPIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	CARGO NO MP ESTADUAL
390	SÃO PAULO - CANGAÍBA	ALEXANDRE CISCATO FERREIRA	4º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SÃO MIGUEL PAULISTA
20	SÃO PAULO – VALO VELHO	CLAUDIA PORRO	16º PROMOTOR DE JUSTIÇA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS
22	BATATAIS	EDUARDO PEREIRA DE SOUZA GOMES	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BATATAIS
180	MARÍLIA	FAUSTO DE BARROS PRIETO	3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO MIGUEL PAULISTA
371	SÃO PAULO - GRAJAÚ	ORIEL DA ROCHA QUEIROZ	2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MARÍLIA
397	SÃO PAULO – JARDIM HELENA	PAULO HENRIQUE CASTEX	65º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL

Os efeitos desta Portaria passam a existir a partir da data de início do respectivo período de mudança de cargo.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça deste Estado e ao Exmo. Sr. Presidente do e. Tribunal Regional Eleitoral/SP.

Publique-se no D.J.E e no DMPF-e.

Disponibilize-se, no site oficial desta Procuradoria Regional Eleitoral/SP (www.presp.mpf.mp.br), a lista atualizada com o nome de todos os Promotores Eleitorais Titulares em exercício.

PAULO TAUBEMBLATT
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA MPF/PRAL Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;
- considerando que o objeto desta investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006;
- considerando o disposto na Resolução CNMP nº 23/2007;
- considerando os elementos constantes na NOTÍCIA DE FATO nº 1.11.000.000686/2024-85, autuada em razão do recebimento de denúncia feita na Ouvidoria do Ministério Público Estadual de Alagoas de que funcionários do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de Ouro Branco/AL e a Secretária Municipal de Assistência Social e Defesa Civil do Município Maria Nilvania Brandino de Melo Fortes recebem indevidamente verbas do Programa Bolsa Família, sem o preenchimento dos requisitos legais da caracterização de pessoa de renda baixa;

h) considerando que o prazo para a prorrogação desta Notícia de Fato se esgotou e cabe apenas sua conversão em Inquérito Civil Público e/ou Procedimento Investigatório Criminal, propositura de Ação Civil Pública, Ação Penal Pública ou Arquivamento.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para investigar os aludidos fatos, bem assim se os mesmos causaram prejuízos a bens, serviços ou interesses da União, empresas públicas e/ou suas entidades autárquicas, para o que a assessoria de gabinete deste 10º Ofício deve tomar as seguintes providências:

- Registrar e Autuar esta Portaria, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006;
- Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, através do Sistema Único;
- Publicar este ato no Sistema Único;
- Elaborar minuta de reiteração da requisição feita do Ofício nº 156/2024/PR-AL/GABPR6-JAB e entregar o mesmo "em mãos"

pelo SESOT/PRAL.

Depois do cumprimento destas diligências, volte-me o feito concluso.

JOEL ALMEIDA BELO
Procurador Regional da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA DE RETIFICAÇÃO PRE/AP Nº 41, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 77, caput, in fine e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Portaria PRE/AP nº 255, 13 de agosto de 2024, que dispõe sobre o plantão eleitoral na Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir na escala de plantão da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Amapá, durante o mês de Outubro de 2024 da PORTARIA COMPLEMENTAR DA PRE/AP nº 310, de 17 de Outubro de 2024 para:

Período	Horário	Servidor	Setor
12/10	10h às 18h	Mário Koga (Mat.5423-2)	COJUD
13/10	10h às 18h	Mário Koga (Mat.5423-2)	COJUD

Art. 2º O horário definido poderá ser estendido, no caso de aumento excepcional da demanda judicial, a critério do Procurador Regional Eleitoral.

Art. 3º Fica facultado o acesso às dependências da Procuradoria Regional Eleitoral aos servidores escalados para o plantão eleitoral.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação e possui efeitos retroativos.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

SARAH TERESA CAVALCANTI DE BRITTO
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 5, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da LC nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO ser o procedimento administrativo o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, ou ainda, atividades não sujeitas a inquérito civil, tal como as ações judiciais, conforme art. 8º, da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO o documento proveniente da Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio ambiente da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Acre comunicando a instauração de Inquérito Policial sob o número 2021.0062393-SR/PF/AC

CONSIDERANDO que o IPL citado trata de denúncia do Cacique Francisco Saldanha Menezes Jaminawa sobre a ocorrência de invasões na Terra Indígena São Paolino, por parte de pessoas não indígenas, crimes de ameaça, além de atos de desmatamento, para fins de pasto, em total desrespeito às decisões judiciais proferidas no processo de Reintegração de Posse nº 1025932-73.2021.4.01.3200 e à Ação de Cumprimento de Sentença nº 1025932-73.2021.4.01.3200;

CONSIDERANDO a especialização dos ofícios desta PRAM com atuação na 6ª CCR e que este 3º ofício tem atribuição para todos os casos que envolvam proteção e segurança territorial dos Povos e Comunidades Tradicionais.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a ocorrência de invasões ao território da Terra Indígena São Paolino, situada entre os municípios de Boca do Acre/AM e Sena Madureira/AC, por parte de pessoas não indígenas.

Como providências iniciais, DETERMINO:

I – O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUD para autuação e registro no âmbito da PR/AM;

II – A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do Sistema Único, e demais medidas de praxe;

III – À assessoria do gabinete, que identifique os dados essenciais para fins de autuação, conforme art. 20, §2º, da Portaria PGR nº 350/2017;

IV - Após, voltem conclusos.

EDUARDO JESUS SANCHES
Procurador da República

PORTARIA Nº 5/PRE-AM, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93, e

CONSIDERANDO a solicitação da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, por meio do Ofício nº 0371/2025/PJ (SEI nº 2025.002285), de 11 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º RECONDUZIR a Exma. Sra. Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS ao cargo de Promotora Eleitoral da 33ª Zona Eleitoral - Anori/AM, pelo período de 1º02.2025 a 31.01.2027.

Art. 2º RECONDUZIR o Exmo. Sr. Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO ao cargo de Promotor Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral - Novo Airão/AM, pelo período de 29.01.2025 a 28.01.2027.

Art. 3º RECONDUZIR o Exmo. Sr. Dr. LEONARDO ABINADER NOBRE ao cargo de Promotor Eleitoral da 56ª Zona Eleitoral - Iranduba/AM, pelo período de 29.01.2025 a 28.01.2027.

Art. 4º DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARINA CAMPOS MACIEL para atuar junto à 30ª Zona Eleitoral - Santa Isabel do Rio Negro/AM, no período de 18.02.2025 a 27.02.2025, tendo em vista o usufruto de férias do promotor eleitoral da comarca, Dr. Francisco Lázaro de Moraes Campos.

Art. 5º DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO FERNANDO NOGUEIRA BORGES DE CAMPOS para atuar junto à 35ª Zona Eleitoral - Autazes/AM, no período de 03.02.2025 a 12.02.2025, tendo em vista o usufruto de férias do promotor eleitoral da comarca, Dr. Carlos Firmino Dantas.

Art. 6º DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS para atuar junto à 56ª Zona Eleitoral - Iranduba/AM, no período de 24.02.2025 a 05.03.2025, tendo em vista o usufruto de férias do promotor eleitoral da comarca, Dr. Leonardo Abinader Nobre.

Art. 7º DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA, Promotora Eleitoral da 58ª Zona Eleitoral - Manaus/AM, para atuar com competência ampliada junto à 59ª Zona Eleitoral - Manaus/AM, no período de 03.02.2025 a 12.02.2025, tendo em vista o usufruto de férias da promotora eleitoral da comarca, Dra. Yara Rebeca Albuquerque Marinho de Paula.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

EDMILSON DA COSTA BARREIROS JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 12, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da LC nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO ser o procedimento administrativo o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, ou ainda, atividades não sujeitas a inquérito civil, tal como as ações judiciais, conforme art. 8º, da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO a especialização dos cargos desta PRAM com atuação na 6ª CCR e que este 3º cargo tem atribuição para todos os casos que envolvam proteção e segurança territorial dos Povos e Comunidades Tradicionais.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar ameaças, invasões, comercialização de terras e ilícitos ambientais diversos terra indígena localizada no Lago do Piranha, em Careiro/AM.

Como providências iniciais, DETERMINO:

I – O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUD para autuação e registro no âmbito da PR/AM;

II – A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do Sistema Único, e demais medidas de praxe;

III – À assessoria do gabinete, que identifique os dados essenciais para fins de autuação, conforme art. 20, §2º, da Portaria PGR nº 350/2017;

IV - Após, voltem conclusos.

EDUARDO JESUS SANCHES
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da LC nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO ser o procedimento administrativo o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, ou ainda, atividades não sujeitas a inquérito civil, tal como as ações judiciais, conforme art. 8º, da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO o Ofício n. 91363/2024/ do INCRA, o qual comunica sobre a abertura do processo de regularização fundiária da Comunidade Quilombola São Francisco do Bauana, Alvarães/AM;

CONSIDERANDO a informação do INCRA de que iniciarão os trabalhos de coleta de dados necessários à elaboração do RTID — Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do território pleiteado;

CONSIDERANDO o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, que garante às comunidades remanescentes de quilombos a propriedade definitiva de suas terras, devendo o Estado emitir os respectivos títulos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetividade dos direitos territoriais das comunidades quilombolas, bem como a prevenção de conflitos fundiários e violação aos direitos humanos dessas populações;

CONSIDERANDO a especialização dos cargos desta PRAM com atuação na 6ª CCR e que este 3º cargo tem atribuição para todos os casos que envolvam proteção e segurança territorial dos Povos e Comunidades Tradicionais;

CONSIDERANDO a ausência de procedimento específico para acompanhar a atuação do INCRA na condução do processo nº 54000.131823/2024-91, que trata da regularização da Comunidade Quilombola São Francisco do Bauana, Alvarães/AM;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o andamento do procedimento de regularização da Comunidade Quilombola São Francisco do Bauana, Alvarães/AM.

Como providências iniciais, DETERMINO:

I – O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUD para atuação e registro no âmbito da PR/AM;

II – A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do Sistema Único, e demais medidas de praxe;

III – À assessoria do gabinete, que identifique os dados essenciais para fins de atuação, conforme art. 20, §2º, da Portaria PGR nº 350/2017;

IV - Após, voltem conclusos.

EDUARDO JESUS SANCHES
Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea “e”, art. 6º, VII, “c”, XI da LC nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO ser o procedimento administrativo o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, ou ainda, atividades não sujeitas a inquérito civil, tal como as ações judiciais, conforme art. 8º, da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que o artigo 231 da CF reconhece os direitos originários dos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam, cabendo ao Estado sua demarcação, proteção e respeito às suas formas de organização social;

CONSIDERANDO a Convenção nº 169 da OIT, que determina a consulta e participação das comunidades indígenas nos processos que possam afetar seus territórios e modos de vida;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pela comunidade indígena Vila Izabel, localizada no Rio Uatumã, município de Itapiranga/AM, sobre eventuais violações de seus direitos territoriais, socioambientais e culturais;

CONSIDERANDO a importância de garantir que as reivindicações da comunidade indígena Vila Izabel sejam devidamente analisadas pelos órgãos responsáveis, evitando conflitos fundiários e garantindo o cumprimento da legislação de proteção aos povos indígenas;

CONSIDERANDO a especialização dos ofícios desta PRAM com atuação na 6ª CCR e que este 3º ofício tem atribuição para todos os casos que envolvam proteção e segurança territorial dos Povos e Comunidades Tradicionais.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar reivindicação feita pela comunidade indígena Vila Izabel, localizada no Rio Uatumã, município de Itapiranga/AM, para regularização fundiária de seu território.

Como providências iniciais, DETERMINO:

I – O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUD para atuação e registro no âmbito da PR/AM;

II – A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do Sistema Único, e demais medidas de praxe;

III – À assessoria do gabinete, que identifique os dados essenciais para fins de atuação, conforme art. 20, §2º, da Portaria PGR nº 350/2017;

IV - Após, o apensamento dos autos ao PA nº 1.13.000.000520/2024-94, para realização de plano de atuação em conjunto com a FUNAI, para os diversos procedimentos deste 3º Ofício da PR/AM que se encontram aguardando a conclusão do procedimento demarcatório;

V - Lançamento dos dados do território na planilha de acompanhamento vinculada ao 3º ofício da PR/AM.

EDUARDO JESUS SANCHES
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea “e”, art. 6º, VII, “c”, XI da LC nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO ser o procedimento administrativo o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, ou ainda, atividades não sujeitas a inquérito civil, tal como as ações judiciais, conforme art. 8º, da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO a especialização dos ofícios desta PRAM com atuação na 6ª CCR e que este 3º ofício tem atribuição para todos os casos que envolvam proteção e segurança territorial dos Povos e Comunidades Tradicionais.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a regulamentação do ordenamento pesqueiro e a implementação do PGTA na Terra Indígena Kwatá-Laranjal, em Borba/AM.

Como providências iniciais, DETERMINO:

- I – O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUD para autuação e registro no âmbito da PR/AM;
- II – A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do Sistema Único, e demais medidas de praxe;
- III – À assessoria do gabinete, que identifique os dados essenciais para fins de autuação, conforme art. 20, §2º, da Portaria PGR nº 350/2017;
- IV - Após, voltem conclusos.

EDUARDO JESUS SANCHES
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea “e”, art. 6º, VII, “c”, XI da LC nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO ser o procedimento administrativo o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, ou ainda, atividades não sujeitas a inquérito civil, tal como as ações judiciais, conforme art. 8º, da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO a especialização dos ofícios desta PRAM com atuação na 6ª CCR e que este 3º ofício tem atribuição para todos os casos que envolvam proteção e segurança territorial dos Povos e Comunidades Tradicionais.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o processo de demarcação de terra indígena da comunidade indígena Inhambé, lote 43, na área do rio Tarumã-Açú, zona rural de Manaus

Como providências iniciais, DETERMINO:

- I – O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUD para autuação e registro no âmbito da PR/AM;
- II – A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do Sistema Único, e demais medidas de praxe;
- III – À assessoria do gabinete, que identifique os dados essenciais para fins de autuação, conforme art. 20, §2º, da Portaria PGR nº 350/2017;
- IV - Após, voltem conclusos.

EDUARDO JESUS SANCHES
Procurador da República

PORTARIA Nº 34, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea “e”, art. 6º, VII, “c”, XI da LC nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO ser o procedimento administrativo o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, ou ainda, atividades não sujeitas a inquérito civil, tal como as ações judiciais, conforme art. 8º, da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO a especialização dos ofícios desta PRAM com atuação na 6ª CCR e que este 3º ofício tem atribuição para todos os casos que envolvam proteção e segurança territorial dos Povos e Comunidades Tradicionais.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o pedido de ampliação dos limites da área da Reserva Extrativista Médio Purus, no município de Lábrea, de forma a abranger a área de uso da comunidade Cassianã.

Como providências iniciais, DETERMINO:

- I – O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUD para autuação e registro no âmbito da PR/AM;
- II – A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do Sistema Único, e demais medidas de praxe;
- III – À assessoria do gabinete, que identifique os dados essenciais para fins de autuação, conforme art. 20, §2º, da Portaria PGR nº 350/2017;
- IV - Após, voltem conclusos.

EDUARDO JESUS SANCHES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 2/PR-BA/14ºOTC, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, nos autos da Notícia de Fato nº 1.14.000.000295/2025-30, e

Considerando a necessidade de verificar o cumprimento das medidas determinadas pelo juízo nos autos da ação civil pública nº 0004688-38.2017.4.01.3300, ajuizada pelo MPF para condenar os réus a prestarem assistência adequada aos pacientes portadores de Doença Renal Crônica (DRC) no Estado da Bahia, especialmente na cidade de Salvador, uma vez que a assistência a esses pacientes não vem sendo prestada de forma resolutive, mas com paliativos e improvisos, vulnerando o direito à saúde e à vida.

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

Considerando que o art. 38, I, da Lei Complementar nº 75/93 atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a Resolução CNMP nº 174 de 4 de julho de 2017 regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

RESOLVE:

1º) Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto: "acompanhar o cumprimento da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0004688-38.2017.4.01.3300".

2º) Publique-se.

3º) Cumpra-se o quanto determinado no despacho de autuação do feito.

Após o cumprimento das diligências ou o decurso de 60 (sessenta) dias, retornem os autos em conclusão para deliberação.

FABIO CONRADO LOULA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 13/GABPR28-AM, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e pelos artigos 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor dos autos do Procedimento nº 1.16.000.000281/2025-41, que visa apurar a recusa da inscrição de candidatos oriundos do Instituto Federal de Brasília no Sistema de Cotas para Escolas Públicas do PAS -Subprograma 2022;

CONSIDERANDO que a questão versada nos autos demanda deste Parquet o ajuizamento de ação civil pública;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe;

Publique-se e registre-se.

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA MPF/PR/ES Nº 8, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Procedimento Preparatório nº 1.17.000.000053/2024-53. Converta o Procedimento Preparatório nº 1.17.000.000053/2024-53 em Inquérito Civil para apurar "a negativa de atendimento à ligação de energia elétrica aos moradores da Comunidade Tradicional Lagoa da Viúva, Distrito de Povoação".

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pela Procuradora da República signatária, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985, pelo art. 22, caput, da Lei n. 8.429/1992, pela Resolução CNMP n. 23/2007, e pela Resolução CSMPPF n. 87/2006;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da LC nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 11º Ofício desta Procuradoria da República em relação aos procedimentos relativos às Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais, matéria afeta à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.17.000.000053/2024-53, instaurado para "Apurar falta de energia elétrica e infraestrutura de iluminação pública na Comunidade Tradicional Lagoa da Viúva;

CONSIDERANDO que foram expedidos despachos para oficiar à Prefeitura de Linhares e à EDP Escelsa sobre a ausência de energia elétrica e de infraestrutura de iluminação pública na Comunidade Tradicional Lagoa da Viúva;

CONSIDERANDO que o fornecimento de energia elétrica é um serviço público essencial, indispensável para a qualidade de vida das pessoas;

CONSIDERANDO o fornecimento de energia elétrica no Brasil ocorre, em regra, por meio de concessionárias, empresas autorizadas pelo governo a prestar esse serviço. A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) é o órgão regulador que fiscaliza e regula a atuação das concessionárias, garantindo que o serviço seja contínuo, de qualidade, e acessível a toda a população;

CONSIDERANDO que a falta de energia elétrica afeta a conservação de alimentos, a higiene pessoal, o uso de equipamentos de saúde, os eletrodomésticos, o acesso à informação e à comunicação, além de outras limitações graves, inclusive relegando os moradores da comunidade ao calor, à insegurança e à exclusão social, digital e informacional, um direito básico (social) das comunidades tradicionais;

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso de Energia Elétrica (Luz para Todos), que visa democratizar o acesso à energia elétrica. A iniciativa tem o objetivo de combater a pobreza energética, fomentar a inclusão social e produtiva, reduzir a desigualdade, promover a cidadania e a melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO a ausência de uma rede de energia elétrica na Comunidade Tradicional Lagoa da Viúva, embora seja cobrada de alguns moradores locais uma taxa de iluminação pública;

CONSIDERANDO que as estradas da região não possuem iluminação pública, tornando a locomoção durante a noite extremamente perigosa;

CONSIDERANDO que a instalação de iluminação pública é crucial para garantir a segurança dos moradores;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para "apurar a ausência de energia elétrica e de infraestrutura de iluminação pública na Comunidade Tradicional Lagoa da Viúva". Determino como diligências:

I. Encaminhar um ofício à atual administração municipal para que, dentro de 30 (trinta) dias, sejam fornecidas as seguintes informações:

a) sobre eventual iniciativa do Município, em parceria com programas federais, como o Luz para Todos, que contemple o fornecimento de energia elétrica para as comunidades quilombolas e/ou tradicionais da região, incluindo a Comunidade Tradicional Lagoa da Viúva;

b) se há algum projeto em andamento para universalizar o acesso à energia elétrica para atender à Comunidade Tradicional Lagoa da Viúva, distrito de Povoação;

c) sobre eventuais ações realizadas no sentido de viabilizar o fornecimento de energia elétrica à Comunidade Tradicional Lagoa da Viúva, explicando sobre eventuais tratativas com concessionárias de energia elétrica para a realização do referido serviço;

Para uma melhor compreensão do que foi solicitado, anexe uma cópia deste despacho.

II. Registre-se, autue-se, afixe-se no local de costume e remeta-se para publicação no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução CNMP n. 23/2007, e dos arts. 6º de 16 da Resolução CSMFP n. 87/2006, comunicando-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABRIELA DE GÓES ANDERSON MACIEL TAVARES CÂMARA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 5/GABPR6-PR/MA, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.537/97, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional, prevê em seus arts. 3º e 4º, incisos I e VI, que cabe à autoridade marítima promover a implementação e a execução da Lei, com o propósito de assegurar a salvaguarda da vida humana e a segurança da navegação, no mar aberto e hidrovias interiores;

CONSIDERANDO que a autoridade marítima tem competência para adotar medidas administrativas para o fiel cumprimento das suas atribuições relativas à segurança do tráfego aquaviário, dentre elas a possibilidade de apreensão, retirada do tráfego ou impedimento da saída de embarcação, conforme disposto no art. 16, II, da Lei nº 9.537/97;

CONSIDERANDO que compete à Marinha do Brasil, por sua Capitania Fluvial do Estado do Maranhão, orientar, coordenar e controlar as atividades relativas ao traslado entre os terminais da Ponta da Espera e Cajupe, no que se refere à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação, executando as tarefas de fiscalização necessárias à manutenção da boa ordem do tráfego aquaviário;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 1.19.000.001650/2024-21, instaurada após a 1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de São Luís noticiar o recebimento de diversas reclamações sobre supostas irregularidades no serviço de transporte aquaviário realizado pelas embarcações Ferry Boats, ocorridas no período de 05/10/2024 a 07/10/2024, relacionadas ao trecho entre São Luís/MA e Alcântara/MA;

RESOLVE:

Art. 1º Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo com vistas ao acompanhamento do serviço de transporte aquaviário realizado pelas embarcações Ferry Boat, no trecho entre São Luís/MA e Alcântara/MA, especialmente quanto ao desrespeito às normas de segurança.

§ 1º Registre-se como interessados a União e a Capitania dos Portos do Maranhão.

§ 2º Registre-se como assunto "10081 - Transporte Aquaviário (Concessão / Permissão / Autorização/Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)" e como grupo temático "1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF".

Art. 2º Para instruir o presente feito determino:

1.º Solicite-se à Capitania dos Portos cópia das autuações realizadas no interregno de um ano, em relação às embarcações que realizam a travessia São Luís-Cujupe. Encaminhe-se a ata da reunião realizada no MPF;

2.º Solicite-se à ANTAQ cópia do acordo de cooperação técnica firmado com a MOP, no ano de 2022, para análise de eventual omissão da agência estadual na fiscalização das embarcações;

3.º À assessoria para verificar qual a modalidade, se autorização ou delegação, quanto à prestação dos serviços de travessia no trecho São Luís-Cujupe.

Art. 3º Comunique-se à egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 4º Designo a servidora Idália Maria de Oliveira Prado, Assessora Nível II, para atuar neste Procedimento Administrativo como secretária, enquanto lotado neste 13º Ofício.

Art. 5º Providencie-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que se atualize a autuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, município e prazos de tramitação, bem como promova-se a devida publicação nos meios indicados pelas Resoluções CNMP e CSMPF.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HILTON MELO

Procurador da República

(em Substituição Ao 13º Ofício da PR-MA)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros interesses difusos e coletivos, e defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, III e V, Constituição Federal e arts. 6º, VII, b e d e 7º, I, II e III, ambos da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o teor dos elementos constantes nos autos da Notícia de Fato nº 1.20.000.000976/2024-10;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo da Notícia de Fato, e a necessidade da continuidade das investigações, R E S O L V E instaurar o Inquérito Civil, vinculando-o à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para apurar a responsabilidade pela construção de pesqueiro de alvenaria de 80m², a menos de 20 metros da margem do Rio Teles Pires, na Fazenda Paiol Norte, no Município de Santa Rita do Trivelato/MT.

AUTUE-SE a presente portaria e as cópias que a acompanham, nos termos do artigo 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Mantida a distribuição a este 3º ofício, DETERMINO a reiteração do ofício encaminhado ao IBAMA, com a advertência do artigo 10 da Lei de Ação Civil Pública, requisitando, no prazo de 15 dias, o encaminhamento do relatório de fiscalização elaborado pela DITEC-MT na área de preservação permanente, esclarecendo os pontos abaixo: a forma de vegetação que teve sua regeneração impedida ou dificultada; a data de eventual demolição do pesqueiro de alvenaria de 80m²; e a necessidade de medidas para regeneração da área de preservação permanente, com a quantificação do dano.

Atentar para que todos os ofícios requisitórios de informações expedidos no bojo deste inquérito civil sejam acompanhados de cópia da portaria que instaurou o procedimento, nos termos do artigo 9, § 9º, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

GABRIEL INFANTE MAGALHAES MARTINS

Procurador da República

PORTARIA PRE-MT Nº 12, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº 011/2025 - PGJ/DGP/ELEITORAL, firmado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Deosdete Cruz Júnior,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuação na função de Promotores Eleitorais, perante as respectivas Zonas Eleitorais, os Promotores de Justiça elencados abaixo:

5ª Zona Eleitoral de Nova Mutum – Designar a Dra. Tereza de Assis Fernandes, para responder nos dias 12.02.2025 a 21.02.2025, durante as férias da titular, Dra. Ana Carolina Rodrigues Alves Fernandes de Oliveira.

10ª Zona Eleitoral de Rondonópolis – Designar a Dra. Patricia Eleuterio Campos Dower, para responder nos dias 10.02.2025 e 11.02.2025, durante as folgas compensatórias da titular, Dra. Ivonete Bernardes Oliveira Lopes.

13ª Zona Eleitoral de Barra do Bugres – Designar o Dr. Roberto Arroio Farinazzo Júnior, para responder nos dias 06.02.2025 a 07.02.2025; 10.02.2025 a 14.02.2025; 17.02.2025 a 21.02.2025 e de 24.02.2025 a 28.02.2025, durante as folgas compensatórias da titular, Dra. Kelly Cristina Barreto dos Santos.

16ª Zona Eleitoral de Vila Rica – Designar a Dra. Daniela Moreira Augusto, para responder nos dias 24.02.2025 a 28.02.2025, durante as folgas compensatórias do titular, Dr. Bricio Britzke.

17ª Zona Eleitoral de Arenópolis – Designar a Dra. Lais Liane Resende, para responder nos dias 11.02.2025 a 20.02.2025, durante as férias do titular, Dr. Phillipe Alves de Mesquita.

22ª Zona Eleitoral de Sinop – Designar o Dr. Herbert Dias Ferreira, para responder no dia 03.02.2025, durante a folga compensatória do titular, Dr. Pedro da Silva Figueiredo Júnior.

26ª Zona Eleitoral de Nova Xavantina – Designar o Dr. João Ribeiro da Mota, para responder nos dias 13.02.2025 a 14.02.2025 e de 17.02.2025 a 19.02.2025, durante as folgas compensatórias do titular, Dr. Fábio Rogério de Souza Sant'Anna Pinheiro.

27ª Zona Eleitoral de Juara – Designar o Dr. Pedro Facundo Bezerra, para responder nos dias 10.02.2025 a 14.02.2025 durante as folgas compensatórias da titular, Dra. Anizia Tojal Serra Dantas.

27ª Zona Eleitoral de Juara – Designar o Dr. Rodrigo da Silva, para responder no dia 17.02.2025 durante a folga compensatória da titular, Dra. Anizia Tojal Serra Dantas.

32ª Zona Eleitoral de Cláudia – Designar o Dr. Edinaldo dos Santos Coelho, para responder nos dias 10.02.2025 a 19.02.2025, durante as férias do titular, Dr. Álvaro Padilha de Oliveira.

43ª Zona Eleitoral de Sorriso – Designar a Dra. Maisa Fidelis Gonçalves Pyramides, para responder nos dias 03.02.2025 a 07.02.2025 e de 10.02.2025 a 11.02.2025, durante as folgas compensatórias do titular, Dr. Márcio Florestan Berestinas.

45ª Zona Eleitoral de Pedra Preta – Designar o Dr. Elton Oliveira Amaral, para responder nos dias 10.02.2025 a 21.02.2025, durante o afastamento para estudo da titular, Dra. Nathalia Moreno Pereira.

47ª Zona Eleitoral de Poxoréu – Designar a Dra. Nayara Roman Mariano, para responder nos dias 25.02.2025 a 28.02.2025 durante as folgas compensatórias da titular, Dra. Fabiola Fuzinato Valandro.

48ª Zona Eleitoral de Cotriguaçu – Designar o Dr. Bruno Barros Pereira, para responder nos dias 13.02.2025 a 14.02.2025 e 17.02.2025 a 18.02.2025 durante as folgas compensatórias e os dias 19.02.2025 a 28.02.2025, durante as férias da titular, Dra. Marina Refosco Tanure.

49ª Z.E. VÁRZEA GRANDE – Designar o Dr. Thiago Scarpellini Vieira, para responder nos dias 28.02.2025 a 09.03.2025, durante as férias do titular, Dr. Marcelo Lucindo Araújo.

60ª Zona Eleitoral de Campo Novo do Parecis – Designar o Dr. Álvaro Schiefler Fontes, para responder no dia 03.02.2025, durante a folga compensatória do titular, Dr. Felipe Augusto Ribeiro de Oliveira.

60ª Zona Eleitoral de Campo Novo do Parecis – Designar o Dr. Luiz Augusto Ferres Schimith, para responder nos dias 17.02.2025 a 26.02.2025, durante as férias do titular, Dr. Felipe Augusto Ribeiro de Oliveira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE-MT Nº 13, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº 012/2025 - PGJ/DGP/ELEITORAL, firmado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Rodrigo Fonseca Costa,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuação na função de Promotores Eleitorais, perante as respectivas Zonas Eleitorais, os Promotores de Justiça elencados abaixo:

53ª Zona Eleitoral de Querência – para exercer a função de Promotora Eleitoral DANIELA MOREIRA AUGUSTO no período de 12.02.2025 a 30.09.2025 (biênio fixo).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 6, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tarefas outorgadas à instituição pelo art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) e;

CONSIDERANDO o rol de funções constitucionais conferidas ao Ministério Público no art. 129 da CF/88, em especial a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO a incumbência de instaurar inquéritos civis e outros procedimentos correlatos, prevista no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, políticas públicas ou instituições.

CONSIDERANDO os fatos constantes da Notícia de Fato nº 1.23.003.000504/2024-25;

CONSIDERANDO as atribuições do 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Altamira/PA, dispostas no art. 9º, §2º, da Portaria PR/PA nº 142/2023.

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA, vinculado à PFDC, para "apurar a suposta ausência de parto humanizado e violência obstétrica decorrente dos protocolos e condutas de atendimento adotados pelas unidades de saúde, hospitais e maternidades no município de Altamira-PA".

Como diligências iniciais, DETERMINO:

a) Com fundamento no art. 8º, inc. II, da LC 75/93, expeça-se ofício à Diretoria do Hospital Cirúrgico de Altamira para que esclareça: a.1) se dentre o corpo de médicos contratados há obstetra e, não havendo, quem é o responsável pelas realizações dos partos? a.2) quais medidas são

destinadas a garantir a não separação entre mãe e neonato após o parto, apresentando qual é o protocolo de preenchimento da Certidão de Nascido Vivo e qual o tempo médio de sua emissão?

b) Com fundamento no art. 8º, inc. II, da LC 75/93, expeça-se ofício à Diretoria do Hospital Santo Agostinho, para que informe quem fica responsável pela emissão da declaração de nascido vivo e qual o tempo médio de sua emissão;

Conforme disposto na Resolução CNMP nº 174/2017, encaminhe-se a portaria para publicação (art. 9º).

RAFAEL NOGUEIRA SOUSA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 57, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução nº 30 do CNMP, resolve DISPENSAR:

057. PAULO RICARDO ALENCAR MAROJA RIBEIRO, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Alagoa Grande, ora exercendo a função eleitoral perante a 29ª Zona Eleitoral - Monteiro/PB, qual foi designado por meio da Portaria nº 022/2025, a partir de 10/02/2025.

RENAN PAES FELIX

PORTARIAS Nº 58 - 60, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93, c/c o artigo 1º da Resolução nº 30 do CNMP, resolve DESIGNAR:

058. ALCIDES LEITE DE AMORIM, 15º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campina Grande, para exercer a função eleitoral perante a 29ª Zona Eleitoral - Monteiro/PB, durante a complementação do biênio, compreendendo o período de 10/02/2025 a 31/10/2025;

059. LEVI EMANUEL MONTEIRO DE SOBRAL, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras, para exercer a função eleitoral perante a 68ª Zona Eleitoral - Cajazeiras/PB, durante o período de 10/02/2025 a 16/02/2025, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais;

060. SIMONE DE SOUZA OLIVEIRA LIMA, 3ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Cajazeiras, para exercer a função eleitoral perante a 68ª Zona Eleitoral - Cajazeiras/PB, durante o período de 17/02/2025 a 28/02/2025, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

RENAN PAES FELIX

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 33, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.000822/2024-12

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.000822/2024-12 visa apurar suposta irregularidade cometida pelo Banco Central consistente na ausência de resposta e de atendimento presencial, conforme narrado na manifestação nº 20240020014;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.000822/2024-12 em Inquérito Civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar suposta irregularidade cometida pelo Banco Central consistente na ausência de resposta e de atendimento presencial, conforme narrado na manifestação nº 20240020014";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Érika Fernanda de Melo Silva, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, Mat. 31.877, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituída por qualquer servidor em exercício no 5º Ofício da PR/PE;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, inclusive por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF); e

4. Como providência instrutória, cumpra-se a diligência determinada no Despacho nº 1508/2025 GABPR5-EVCJ, datado de 28 de janeiro deste ano.

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

LUCIANO SAMPAIO GOMES ROLIM
Procurador da República
- Atuando em Substituição -

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 96, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.26.001.000246/2019-28.

Trata-se de de inquérito civil instaurado após representação formulada por João Batista Lourenço da Silva, relatando que, em razão de um grupo de indígenas da etnia Atikum estarem ocupando terras devolutas, no município de Sento Sé, estariam sofrendo ameaças de Carmem Lucia Pires da Costa, presidente da Associação de moradores Povoado da Quixaba, sob a justificativa de que as terras em questão seriam de propriedade de sua Associação.

O presente auto administrativo foi instaurado ainda em 2019 a partir de manifestação apresentada via Sala de Atendimento ao Cidadão, ocasião em que o senhor João Batista Lourenço relatou que a comunidade indígena de que faz parte estaria sendo vítima de ameaças e difamação, praticadas pela sra. Carmen Lúcia Pires da Costa, em razão de conflitos relativos à ocupação das terras na região da Quixaba (doc. 1). Posteriormente, o noticiante acrescentou áudios, fotos e relatos complementares à representação (docs. 11 e 15 e relatado pormenorizado no doc. 25).

Oficiada, a FUNAI, na atuação de sua Coordenação Regional e Coordenação Técnica Local, apresentou informações adicionais relativas às comunidades envolvidas, como nomes dos integrantes e demandas relativas à prestação de serviços públicos (doc. 23 e complementares).

Ainda em novembro de 2019, o senhor João Batista Lourenço da Silva juntou novo documento aos autos (doc. 28.1), em que consta uma notificação assinada pela Presidente da Associação de Moradores do Povoado da Quixaba, Carmem Lucia Pires da Costa, informando a exclusão de uma integrante indígena do quadro de sócios da associação, no dia 30 de outubro. Adicionalmente, informou que a referida Presidente e outros moradores da comunidade estariam realizando tumultos na parte da ocupação em que residiam os Atikum.

A partir de março de 2020, as diligências do presente auto administrativo passaram a sofrer dificuldades, em razão da expansão da epidemia de COVID-19, conforme depreende-se do doc. 63, enviado pela FUNAI.

Em julho de 2020, a FUNAI apresentou um relatório de visita realizado à comunidade Atikum Sento Sé/BA (doc. 69.1). Do conteúdo apresentado, destaca-se:

“As supracitadas lideranças [Maria de Fátima da Silva e Pajé João Lourenço da Silva] relataram que ocuparam o terra em tela no dia 06/10/2015, numa ação conjunta com a senhora Carmen Lúcia e demais membros da Associação. Antes disso, os indígenas viviam dispersos na localidade Lagoa, no município de Sento Sé. Segundo a cacique, a ocupação ocorreu a convite da senhora Carmen Lúcia para adentrarem na terra que habitam hoje e que seria de posse do senhor Jean Carlos da Silva Novaes, o qual não teria mais interesse em reaver a terra em questão. [...]

As lideranças indígenas apontam que o grupo da Senhora Carmen é limitado a 3 (três) famílias que não moram na terra. Que frequentam a área de modo intermitente, utilizando desse momento para fazer ameaças e desestabilizar a harmonia dos indígenas. São ameaças do tipo de tocar fogo nas casas, até de morte, conforme relataram na visita in loco da equipe da CR-BSF.

Em tempo, conversamos, também, com a senhora Carmen Lúcia, a qual questionou a identidade étnica dos indígenas, afirmando que não existia a quantidade indígena informada pela cacique Maria de Fátima. Situação que este técnico da Coordenação Regional comunicou que não era o Órgão Indigenista Oficial não tinha amparo legal para fazer reconhecimento de pertencimento étnico. Sobre as ameaças, a senhora Carmen negou veementemente. Relatou, ainda, que a ocupação da terra aconteceu em conjunto com a família da cacique Maria de Fátima, mas não com todas as famílias que estão hoje na terra do lado indígena.

Perguntamos a senhora Carmen Lúcia acerca da possibilidade de um entendimento sobre o uso da terra, ela concordou, porém, já expôs termos para o acordo. Quando informada a cacique sobre o acordo, está aduziu que não concorda com os termos da senhora Carmen, visto que nas condições impostas pela senhora Carmen, estava a definição da área a ser utilizada pelos indígenas, diferente da que os índios ocupam atualmente, juntamente com suas benfeitorias.”

Deste relatório, determinou-se a expedição de ofício à sra. Carmem Lúcia Pires da Costa, a qual detalhou os acontecimentos da comunicação entre ela e os noticiantes do presente procedimento, bem como sobre o registro de ocorrência criminal junto à Polícia Civil (doc. 79.).

Obtidas essas informações, oficiou-se a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, com o fito de obter informações sobre a titularidade da área reivindicada, bem como a respeito de sua destinação. Entretanto, mesmo após sucessivas dilações de prazo, a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional informou que não seria possível localizar a documentação referente à área sob disputa, em razão de problemas técnicos e de gerenciamento do órgão, ao longo de mais de 30 anos (docs. 120 e 123).

Requisitadas informações adicionais, o senhor João Batista apresentou manifestação indicando a persistência das dificuldades relatadas, ao tempo já em 2021 (doc. 127).

Em agosto de 2021, a FUNAI enviou respostas a expedientes anteriores, indicando que continuava a prestar serviços de distribuição de água e cestas básicas à comunidade Atikum Oliveira Sento-Sé/BA, bem como que instruiu a comunidade a acionar a Polícia Civil nos casos de ameaças contra os integrantes do referido povo (doc. 134).

Por meio do doc. 137, a Comunidade Atikum de Oliveira juntou aos autos seu requerimento junto ao Instituto de Terras da Bahia, em busca de regularizar sua situação no referido território.

Em reunião, registrada no doc. 140, João Batista reforçou as dificuldades enfrentadas relativas às ameaças, ao passo que o Procurador responsável pelo feito à época determinou as diligências necessárias. Restou determinada a expedição de ofício à prefeitura do município de Sento-Sé e a CODEVASF, a fim de obter informações a respeito da prestação de serviços públicos à comunidade indígena Atikum de Oliveira (doc. 141), materiais que tangenciam o objeto de apuração destes autos. Os encaminhamentos foram devidamente respondidos (docs. 151, 158 e 168).

Em novembro de 2021, foi conduzida reunião com a senhora Carmem Lúcia Pires da Costa, com fito de obter maiores esclarecimentos acerca do conflito com a comunidade Atikum de Oliveira. Na oportunidade, destacou-se que “foram coletadas informações que apontam para a existência de conflito meramente entre particulares pela posse de determinada área devoluta, ou seja, sem relação com direito coletivo indígena capaz de justificar a intervenção do MPF.” (doc. 172. p. 1), bem como que já havia ação de reintegração/manutenção de posse ajuizada perante a justiça estadual da Bahia (processo nº 8001103-97.2021.8.05.0245).

A partir de então, foram estabelecidas diversas tentativas de contato com a Secretaria da vara da Comarca de Sento Sé, com o fito de acompanhar o andamento da disputa judicial entre o Povoado da Quixaba e a Comunidade Atikum de Oliveira. Após quase dois anos aguardando o andamento do feito, o referido processo foi declinado à Justiça Federal, tramitando atualmente na “Subseção Judiciária de Juazeiro/BA sob o nº 1008907-52.2023.4.01.3305, já tendo este MPF se manifestado nos autos. Tal decisão de declínio foi fundamentada na incompetência absoluta do juízo local para processar e julgar o caso, determinando o encaminhamento dos autos à esfera federal” (doc. 228).

Como última determinação, oficiou-se a Secretaria de Desenvolvimento Rural da Bahia (SDR - BA), com o fito de obter informações acerca da área destacada por meio do doc. 134 dos autos, em busca de identificar a possibilidade de regularização fundiária do terreno em favor dos Indígenas Atikum.

Em resposta, o órgão indicou que há um esforço comum entre a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais (SEPROMI), por meio da Superintendência de Políticas para Povos indígenas (SPPI) para mapear possíveis glebas devolutas ocupadas por povos originários, o que abrange visitas técnicas, trabalho de georreferenciamento, etc., o que direciona a atuação do órgão para instauração dos referidos processos administrativos de certificação das terras (doc. 242, p. 1.)

O órgão, após relatar o funcionamento do trâmite procedimental necessário à abertura do processo específico, destacou que “em que pese a gleba ocupada pelo Povo Atikum do município de Sento Sé/BA esteja georreferenciada, conforme relatório e peças técnicas disponibilizadas em anexo, até a presente data não foi instaurada a ação discriminatória do perímetro, o que justifica o fato da inexistência de processo administrativo específico.” (doc. 242, p. 1-2). Ao final, informaram que a gleba Atikum - Povoado da Quixaba - encontra-se na programação da SDA para instauração dos devidos procedimentos administrativos.

É o relatório pormenorizado.

A análise dos presentes autos aponta que o conflito existente entre o grupo liderado por Carmén Lucia Pires Costa e os indígenas Atikum Oliveira tem por causa a disputa por terras ocupadas por eles inicialmente em conjunto, mas hoje objeto de disputa.

Sucedede que esta questão já foi objeto de judicialização nos autos de processo (1008907-52.2023.4.01.3305) que tramita atualmente na Vara Federal de Juazeiro na Bahia e na qual o MPF está atuando, já tendo, inclusive, requerido a designação de audiência de conciliação, com a participação dos envolvidos no conflito e de todos os órgãos com competência para regularização da área.

Nesse contexto, estando a questão judicializada, não se justifica a manutenção deste procedimento com objeto idêntico, razão pela qual promovo o seu ARQUIVAMENTO, com base no art. 10 da Resolução nº 23 de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Notifique-se o representante do teor desta decisão, bem como da faculdade prevista no §3º do art. 17 da Resolução nº 87/06.

Interposto recurso, venham-me os autos conclusos para eventual juízo de retratação.

Do contrário, determino o envio dos autos à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para a devida revisão.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 241, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Referência: 1.26.000.002789/2019-90

Trata-se de inquérito civil instaurado nesta Procuradoria da República, a partir de representação formulada via Sala de Atendimento ao Cidadão - SAC/MPF, para apurar notícia de supostas irregularidades nas instalações do prédio em que funciona a Gerência Executiva do INSS em Recife/PE (Av. Mario Melo, 343 - Santo Amaro, Recife/PE), consistentes na ausência de extintores de incêndio e de funcionamento de portas corta-fogo, além de outros itens básicos de segurança, circunstâncias que colocam em risco a vida das pessoas que utilizam o prédio.

Como diligência inicial, foi expedido ofício ao INSS, requisitando manifestação sobre as irregularidades noticiadas. Além disso, solicitou-se ao Comando do Corpo de Bombeiros de Pernambuco informações sobre a regularidade do prédio da Gerência Executiva do INSS, quanto às normas de prevenção e combate a incêndios e desastres, tendo em vista os fatos noticiados na representação.

O INSS, por meio do Ofício n. 1422/INSS/GEXREC, de 10/09/2019, relacionou algumas providências que já haviam sido adotadas, como abertura de processos para aquisição de novos itens (extintores, componentes da caixa de incêndio, etc).

O Corpo de Bombeiros, por sua vez, encaminhou a esta Procuradoria da República o Relatório de Vistoria Técnica nº 305/2019 - SVF - CAT/CBMPE, bem como cópia do Termo de Notificação nº 0023890, ambos de 04/09/2019. No referido relatório, foram relacionadas diversas exigências a serem atendidas para regularização da edificação.

Novamente instado a se manifestar, o INSS encaminhou o Ofício n.1477/INSS/GEXREC, de 09/11/2019, por meio do qual prestou informações acerca das medidas adotadas para regularização da edificação, tendo em vista as exigências constantes na notificação do Corpo de Bombeiros.

Dentre as medidas descritas pelo INSS, constam, recarga de extintores já disponíveis; processo para aquisição de novos extintores; revisão do sistema para raio execução de sinalização do piso; processo para instalação da iluminação de emergência; processo para aquisição de novas placas de iluminação; processo para aquisição de novas mangueiras; manutenção das portas corta-fogo; manutenção da janela da escada de emergência; eliminação da porta de vidro do corredor.

Ademais, naquela oportunidade, o INSS esclareceu, quanto às exigências relacionadas à escada de emergência, chuveiros automáticos, reservatórios, e sistemas de detecção e alarme, que seria necessária a reforma da edificação pois tais itens apresentam interação com outros sistemas integrados à estrutura da edificação. Acrescentou que estava em fase final de desenvolvimento o projeto executivo para a reforma de toda a edificação, após o que seria requisitado recurso para execução da reforma, estimando o prazo de um ano para sua conclusão, contado da finalização do projeto.

Posteriormente, por meio do Ofício SEI nº 51/2020/GEXREC-SR-IV/SR-IV-INSS), de 6/11/2020, o INSS encaminhou o Relatório de Acompanhamento das Instalações do Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico e solicitou prazo para cumprimento definitivo das demais pendências, esclarecendo que alguns serviços se encontravam em andamento, em fase de instalação e adequação/ajustes.

Novo ofício foi encaminhado ao INSS, requisitando informações atualizadas sobre o caso, notadamente acerca da conclusão dos serviços necessários ao atendimento das exigências descritas pelo Corpo de Bombeiros para regularização da edificação, e, acaso ainda não concluídos, que esclarecesse quais itens ainda careceriam de atendimento, as razões para tais pendências e a previsão para a conclusão completa e regularização definitiva do prédio quanto às normas de prevenção e combate a incêndios (Evento 34).

Em resposta, o INSS encaminhou o Ofício SEI nº 9/2021/SERADM GEXREC /GEXREC-SR-IV/SR-IV INSS, de 12/03/2021, instruído com relatório elaborado pelo serviço de Engenharia da Superintendência Nordeste acerca das melhorias, para Combate a Incêndio e Controle de Pânico, já realizadas nas instalações do Edifício Sede da Gerência do INSS em Recife (Evento 37).

No referido relatório, foram relacionados os últimos serviços e compras executados: a) aquisição e locação de esguichos reguláveis, para complementar os de jato sólido já existentes na caixa de hidrantes e b) a revisão da rede hidráulica do sistema de hidrantes executada, tendo sido

providenciada a substituição de todos os Registro Globo Angular (45°) das caixas de hidrante da edificação e realizado teste de estanqueidade na linha. Consta, também, que a obtenção do Atestado de Regularidade se dará com a reforma geral da edificação, cujo projeto já está aprovado no Corpo de Bombeiros. De acordo com o referido documento, trata-se de uma obra de grande porte, de modo que, enquanto se aguarda a liberação de recursos para a execução, encontra-se em andamento a locação de uma edificação para abrigar os serviços da Gerência Executiva, estimando-se que ocorra até agosto de 2021, tendo em vista que envolve a adequação das instalações do imóvel a ser locado à necessidade do funcionamento (Evento 37.1).

A par de tais informações, foi expedido ofício ao Corpo de Bombeiros a fim de que esclarecesse se as medidas implementadas pelo INSS são hábeis a garantir segurança ao público que circula na edificação, até a locação de novo prédio.

O Corpo de Bombeiros encaminhou o Ofício nº 164 / 2021- CBMPE - CAT RMR - SVF, acompanhado do RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA Nº 254/2021, no qual foram registradas mais uma série de exigências a serem cumpridas pelo INSS com vistas à regularização da edificação relativamente às condições de proteção contra incêndio e pânico (Evento 45).

Diante disso, foi encaminhado ofício à autarquia federal requisitando informações atualizadas sobre o caso, com manifestação específica acerca do resultado da última vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como cronograma para a implementação de todas as medidas descritas pelo CBM/PE que prescindem da realização de reforma, a fim de garantir a máxima segurança possível aos usuários da edificação, enquanto não executada a referida obra.

Em resposta, a Gerência Executiva do INSS encaminhou o OFÍCIO SEI Nº 2526/2021/GEXREC-SR-IV/SR-IV-INSS, datado de 7/12/2022, no qual informou, em síntese, que havia demandado os setores/empresas contratadas responsáveis para a adoção das medidas pertinentes à implementação de cada item.

Decorrido prazo razoável, novo ofício foi encaminhado ao INSS, requisitando informações atualizadas sobre o caso, e, na hipótese de ausência de implementação de quaisquer das medidas descritas pelo CBM/PE, que apresentasse cronograma para a sua efetivação.

Em resposta, O INSS informou que está em andamento uma licitação na modalidade pregão por registro formal de preços, com o objetivo de aquisição de extintores, luminárias de emergência, placas de sinalização, mangueiras, etc, a fim de equipar todas as edificações pertencentes à Superintendência Regional Nordeste, incluindo a Gerência Executiva Recife, estimando-se que em março/abril de 2023 fosse publicada e contratada a vencedora (Evento 65).

Mais recentemente, por meio do OFÍCIO SEI Nº 9/2024/DENGPAL - SRNE/COFL - SRNE/SRNE-INSS, o INSS relacionou como medidas já efetivadas na edificação: a) compra de extintores, mangueiras e equipamentos que compõem as caixas de hidrante, inclusive com elementos comprobatórios sobre aquisição e instalação realizando cobertura adequada às distâncias estabelecidas em normativas; b) Revisão da rede hidráulica dos hidrantes tornando-os operacionais; c) Projetos aprovados no Corpo de Bombeiros.

Além disso, a Autarquia informou que encontrava-se em andamento a revisão dos projetos da Gerência Executiva em outro momento já aprovados no Corpo de Bombeiro, esclarecendo que após a última aprovação dos projetos no Corpo de Bombeiros, que aconteceu ainda no período da pandemia, a instituição passou por modificações nas atividades e processos, o que demandou reconfigurações no layout da edificação e, por conseguinte, ajuste no projeto de prevenção e combate a incêndio, estimando, outrossim, que a revisão do projeto da edificação da Gerência Executiva em Recife e o novo encaminhamento para o Corpo de Bombeiros, para a necessária aprovação, deveria ocorrer em dezembro de 2024 (Evento 80).

Pois bem, conforme relatado, restou apurado que, de fato, havia deficiências de segurança contra incêndios no prédio sede da Gerência Executiva do INSS em Recife/PE. Da análise dos autos, entretanto, depreende-se que o INSS vem implementando medidas para a regularização do caso.

É inequívoco que existem medidas ainda a serem adotadas pelo INSS para garantir a adequação do imóvel, mas é certo que a situação não pode ser resolvida a curto prazo.

Por outro lado, este procedimento extrajudicial, que se encontra em instrução desde 2019, não se afigura o meio mais adequado para buscar esse tipo de resolução, destacando-se, especialmente, que vem sendo constatada a cooperação da entidade responsável.

Nesse sentido e, considerando que o INSS vem buscando e implementando medidas para a solução do caso, justifica-se a instauração de Procedimento Administrativo, com o fim específico de acompanhamento, nos termos do art. 8º, II, da Resolução CNMP n. 174/2017, sem prejuízo da adoção de outras providências pelo MPF que vierem a se mostrar necessárias, inclusive judiciais.

Ante o exposto, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil, ao tempo em que determino a instauração de Procedimento Administrativo com o objetivo de "acompanhar as medidas adotadas pelo INSS para adequação das instalações do prédio em que funciona a Gerência Executiva em Recife com fito de garantir a prevenção e o combate a incêndio", a ser distribuído, por prevenção, a este 3º Ofício da PRPE. O novo procedimento deverá ser instruído com cópia integral dos presentes autos.

Comunique-se ao representante, nos termos do art. 17 da Resolução CSMFP n. 87, de 2006, cientificando-o, inclusive, da previsão inserta no § 3º daquele dispositivo.

Após, encaminhem-se os autos à 1 CCR para fins de revisão.

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRRJ Nº 124, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a licença-prêmio e férias do Procurador da República CLAUDIO GHEVENTER nos dias 27 e 28 de março de 2025 e no período de 31 de março a 04 de abril de 2025, respectivamente.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República CLAUDIO GHEVENTER usufruirá licença-prêmio nos dias 27 e 28 de março de 2025, e usufruirá férias no período de 31 de março a 04 de abril de 2025, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República CLAUDIO GHEVENTER da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados, nos dias 27 e 28 de março de 2025, e no período de 31 de março a 04 de abril de 2025.

Parágrafo Único. Excluir o Procurador da República CLAUDIO GHEVENTER da distribuição de todos os feitos que lhe são vinculados nos 2 dias úteis anteriores às suas férias do período de 31 de março a 04 de abril de 2025.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Interessados: União; Estado do Rio de Janeiro; Município de Três Rios e Hospital de Clínicas Nossa Senhora da Conceição. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO - SAÚDE - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - Necessidade de acompanhar as medidas adotadas pela União, pelo Estado do Rio de Janeiro e pelo Município de Três Rios diante da comunicação encaminhada pelo Hospital de Clínicas Nossa Senhora da Conceição noticiando atrasos no pagamento e dificuldades na manutenção da prestação dos serviços de Maternidade, Obstetrícia e Pediátrica ao SUS - Desmembramento do PA nº 1.30.007.000161/2024-24.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as medidas adotadas pela União, pelo Estado do Rio de Janeiro e pelo Município de Três Rios diante da comunicação encaminhada pelo Hospital de Clínicas Nossa Senhora da Conceição noticiando atrasos no pagamento e dificuldades na manutenção da prestação dos serviços de Maternidade, Obstetrícia e Pediátrica ao SUS;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento dos fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

- a) autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Procedimento Administrativo à PFDC;
 - b) encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPPF nº 87/2006);
- Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

Petrópolis, 13 de fevereiro de 2025.

VANESSA SEGUEZZI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Notícia de Fato nº 1.28.000.000094/2025-47

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

- a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129, II, III e VII, da Constituição Federal;
- b) Considerando o disposto nos artigos 3º, 9º, 10 e 38, IV, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) Considerando o disposto na Resolução nº 174/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Converter o Expediente autuado sob o nº 1.28.000.000094/2025-47 em Procedimento Administrativo, tendo por objetivo o acompanhamento e registro das visitas ordinárias realizadas pelo Procurador da República Yordan Moreira Delgado ao Presídio Federal de Mossoró/RN durante o primeiro semestre de 2025.

Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente, com o procedimento referido;

Obedeça-se, para a conclusão deste procedimento administrativo, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução nº 174/207 do CNMP;

Remeta-se cópia do ato para publicação;

Comunique-se acerca do ato à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio do sistema Único.

YORDAN MOREIRA DELGADO
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010 e da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO a existência do presente Procedimento Preparatório instaurado a fim de apurar construção em área de preservação permanente em terreno de marinha, atribuída ao Restaurante Sabores do Mar - Sibaúma, localizado na Praia de Sibaúma, Pipa, Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão expirou e que há necessidade de prosseguir na instrução do feito:

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório n. 1.28.000.000525/2024-94 em INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito. Após os registros de praxe, publique-se no Diário Oficial da União, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 4, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III, e Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, II, “d”, e art. 6º, VII);

CONSIDERANDO que o art. 109, I, da Constituição Federal atribui aos juízes federais competência para as causas que envolvam o interesse da União;

CONSIDERANDO o advento da Resolução nº 174/2017 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do procedimento administrativo, bem como o teor do art. 8º, II, do aludido ato normativo;

CONSIDERANDO, ainda, as informações da NF nº 1.29.000.007615/2024-79, instaurada a fim de investigar as razões da inexistência de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no município de Passo Fundo;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PA-PPB (acompanhar políticas públicas) para investigar as razões da inexistência de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) em Passo Fundo/RS, bem como para acompanhar a eventual implantação da unidade de saúde no município.

Dessa forma, determina-se que, após proceder ao registro do presente procedimento administrativo:

- 1) Autue-se a portaria;
- 2) Após, aguarde-se a resposta ao ofício do documento 18.

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 5, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III, e Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, II, “d”, e art. 6º, VII);

CONSIDERANDO que o art. 109, I, da Constituição Federal atribui aos juízes federais competência para as causas que envolvam o interesse da União;

CONSIDERANDO o advento da Resolução nº 174/2017 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do procedimento administrativo, bem como o teor do art. 8º, II, do aludido ato normativo;

CONSIDERANDO, ainda, as informações da NF nº 1.29.000.007570/2024-32, instaurada a fim de averiguar a existência de municípios da região 4 (PRMs Passo Fundo e Erechim) que pactuaram com o Ministério da Saúde a implantação de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), mas ainda não os colocaram em funcionamento;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PA-PPB (acompanhar políticas públicas) para averiguar a existência de municípios da região 4 (PRMs Passo Fundo e Erechim) que pactuaram com o Ministério da Saúde a implantação de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), mas ainda não os colocaram em funcionamento, bem como para acompanhar a eventual implantação de tais unidades de saúde.

Dessa forma, determina-se que, após proceder ao registro do presente procedimento administrativo:

- 1) Autue-se a portaria;
- 2) Após, aguarde-se o prazo determinado no documento 13.

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III, e Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, II, "d", e art. 6º, VII);

CONSIDERANDO que o art. 109, I, da Constituição Federal atribui aos juízes federais competência para as causas que envolvam o interesse da União;

CONSIDERANDO o advento da Resolução nº 174/2017 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do procedimento administrativo, bem como o teor do art. 8º, II, do aludido ato normativo;

CONSIDERANDO, ainda, as informações da NF nº 1.29.000.007567/2024-19, instaurada a fim de acompanhar a ampliação do atendimento do SAMU no município de Passo Fundo;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PA-PPB (acompanhar políticas públicas) para acompanhar a ampliação do atendimento do SAMU no município de Passo Fundo.

Dessa forma, determina-se que, após proceder ao registro do presente procedimento administrativo:

- 1) Autue-se a portaria;
- 2) Após, aguarde-se o prazo determinado no documento 15.

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 7, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III, e Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, II, "d", e art. 6º, VII);

CONSIDERANDO que o art. 109, I, da Constituição Federal atribui aos juízes federais competência para as causas que envolvam o interesse da União;

CONSIDERANDO o advento da Resolução nº 174/2017 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do procedimento administrativo, bem como o teor do art. 8º, II, do aludido ato normativo;

CONSIDERANDO, ainda, as informações da NF nº 1.29.000.007612/2024-35, instaurada a fim de investigar as razões da inexistência de CAPS III e/ou CAPS ad III Álcool e Drogas no município de Passo Fundo;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PA-PPB (acompanhar políticas públicas) para investigar as razões da inexistência de CAPS III e/ou CAPS ad III Álcool e Drogas em Passo Fundo e acompanhar a eventual implantação da unidade de saúde no município.

Dessa forma, determina-se que, após proceder ao registro do presente procedimento administrativo:

- 1) Autue-se a portaria;
- 2) Após, aguarde-se a resposta ao ofício do documento 18.

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 232, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

Converte em PA-PPB. 1.29.000.003183/2024-27

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127, caput, e 129 da Constituição da República de 1988, bem como os arts. 6º e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo (PA) é o instrumento próprio da atividade fim destinado à acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de prorrogação desta Notícia de Fato sem que fosse resolvida a questão nela trazida;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato (NF) em Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas (PA-PPB), cujo objeto se manterá como "Acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público com vistas à criação e construção de uma escola na Aldeia Ka'aguy Porã, na localidade de Granja Nova, no município de Barra do Ribeiro/RS".

ALEXANDRE SCHNEIDER
Procurador da República
em Substituição

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 35, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Procedimento Preparatório nº 1.33.000.002212/2024-19. INQUÉRITO CIVIL -
CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, III da Constituição Federal e do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Preparatório nº 1.33.000.002212/2024-19 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO do presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades relativas ao excesso de peso na rodovia federal BR-153, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Para tanto, determino:

a) abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. RODOVIA FEDERAL. BR-153. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. SEGURANÇA. USUÁRIOS DA RODOVIA. EXCESSO DE PESO. DNIT. PRF. ANTT;

b) a comunicação desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 36, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Procedimento Preparatório nº 1.33.000.002211/2024-66. INQUÉRITO CIVIL -
CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, III da Constituição Federal e do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Preparatório nº 1.33.000.002211/2024-66 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO do presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades relativas ao excesso de peso na rodovia federal BR-158, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Para tanto, determino:

aa) abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. RODOVIA FEDERAL. BR-158. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. SEGURANÇA. USUÁRIOS DA RODOVIA. EXCESSO DE PESO. DNIT. PRF. ANTT;

b) a comunicação desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 37, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Procedimento Preparatório nº 1.33.000.002210/2024-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, III da Constituição Federal e do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Preparatório nº 1.33.000.002210/2024-11 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO do presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades relativas ao excesso de peso na rodovia federal BR-163, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Para tanto, determino:

a) abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. RODOVIA FEDERAL. BR-163. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. SEGURANÇA. USUÁRIOS DA RODOVIA. EXCESSO DE PESO. DNIT. PRF. ANTT;

b) a comunicação desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 38, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Procedimento Preparatório nº 1.33.000.002009/2024-97 - INQUÉRITO CIVIL -
CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, III da Constituição Federal e do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Preparatório nº 1.33.000.002009/2024-97 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO do presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades relativas ao excesso de peso na rodovia federal BR-280, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Para tanto, determino:

a) abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. RODOVIA FEDERAL. BR-280. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. SEGURANÇA. USUÁRIOS DA RODOVIA. EXCESSO DE PESO. DNIT. PRF. ANTT;

b) a comunicação desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 39, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Procedimento Preparatório nº 1.33.000.002208/2024-42. INQUÉRITO CIVIL -
CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, III da Constituição Federal e do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Preparatório nº 1.33.000.002208/2024-42 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO do presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades relativas ao excesso de peso na rodovia federal BR-282, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Para tanto, determino:

a) abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. RODOVIA FEDERAL. BR-282. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. SEGURANÇA. USUÁRIOS DA RODOVIA. EXCESSO DE PESO. DNIT. PRF. ANTT;

b) a comunicação desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 40, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Procedimento Preparatório nº 1.33.000.002207/2024-06. INQUÉRITO CIVIL -
CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, III da Constituição Federal e do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Preparatório nº 1.33.000.002207/2024-06 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO do presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades relativas ao excesso de peso na rodovia federal BR-285, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Para tanto, determino:

a) abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. RODOVIA FEDERAL. BR-285. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. SEGURANÇA. USUÁRIOS DA RODOVIA. EXCESSO DE PESO. DNIT. PRF. ANTT;

b) a comunicação desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 41, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Procedimento Preparatório nº 1.33.000.002206/2024-53. INQUÉRITO CIVIL -
CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, III da Constituição Federal e do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Preparatório nº 1.33.000.002206/2024-53 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO do presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades relativas ao excesso de peso na rodovia federal BR-376, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Para tanto, determino:

a) abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. RODOVIA FEDERAL. BR-376. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. SEGURANÇA. USUÁRIOS DA RODOVIA. EXCESSO DE PESO. DNIT. PRF. ANTT;

b) a comunicação desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 42, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Procedimento Preparatório nº 1.33.000.002205/2024-17. INQUÉRITO CIVIL -
CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, III da Constituição Federal e do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Preparatório nº 1.33.000.002205/2024-17 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO do presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades relativas ao excesso de peso na rodovia federal BR-470, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Para tanto, determino:

a) abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. RODOVIA FEDERAL. BR-470. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. SEGURANÇA. USUÁRIOS DA RODOVIA. EXCESSO DE PESO. DNIT. PRF. ANTT;

b) a comunicação desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 43, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Procedimento Preparatório nº 1.33.000.002204/2024-64. INQUÉRITO CIVIL -
CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, III da Constituição Federal e do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Preparatório nº 1.33.000.002204/2024-64 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO do presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades relativas ao excesso de peso na rodovia federal BR-480, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Para tanto, determino:

a) abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. RODOVIA FEDERAL. BR-480. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. SEGURANÇA. USUÁRIOS DA RODOVIA. EXCESSO DE PESO. DNIT. PRF. ANTT;

b) a comunicação desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 45/GABPR1/AAH/PR/SC, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes na Notícia de Fato nº 1.33.000.000517/2025-69, instaurada a partir de representação

noticiando ameaças que estão acontecendo durante atividade laboral de integrante da Comunidade Quilombola Vidal Martins, na área do terminal lacustre Rio Vermelho/Costa da Lagoa, nesta Capital/SC, a qual está inserida na área do Termo de Autorização de Uso Sustentável n. 005/2024 concedido pela SPU em favor da Associação dos Remanescentes do Quilombo Vidal Martins (ARQVIMA);

Converte-se em INQUÉRITO CIVIL o procedimento acima indicado, de mesma numeração, para promover a apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

6ª CCR. COMUNIDADE QUILOMBOLA VIDAL MARTINS. INTEGRANTE QUE VEM SOFRENDO AMEAÇAS E SENDO IMPEDIDO DE TRABALHAR NO ENTORNO DO TERMINAL LACUSTRE RIO VERMELHO/COSTA DA LAGOA. ÁREA INSERIDA NO TAUS 005/2024/SPU. BAIRRO RIO VERMELHO. FLORIANÓPOLIS/SC.

Determino, ainda, a expedição de ofícios ao INCRA, à SPU e à Coopercosta, para ciência dos fatos e adoção de providências para garantir o direito do representante de exercer suas atividades na área.

Solicito que a Secretaria comunique o representante sobre a instauração do presente inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à ... CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ROGER FABRE
Procurador da República
9º Ofício, em Substituição

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme estabelece o artigo 127 do texto constitucional;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é direito fundamental de todos o acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e a flora, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a notícia fornecida pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - Grupo de Trabalho Unidades de Conservação Federais, por meio da Nota Técnica nº 3/2024, de que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) teria informado que, para o biênio 2024/2025, estão previstas para iniciar a elaboração de Planos de Manejo para 17 Unidades de Conservação e dentre elas encontra-se a ARIE Matão de Cosmópolis (cadastro de reserva);

CONSIDERANDO que o 1º Ofício da PRM de Piracicaba propôs a Ação Civil nº 0003188-82.2015.4.03.6134, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Americana, onde foi concedida liminar para que os municípios de Cordeirópolis e Arthur Nogueira se abstenham de conceder alvarás de construção e funcionamento de empreendimentos nos locais de entorno da ARIE Matão, bem como realizar qualquer outra ação incompatível com a sua preservação e/ou permitir que nela se promovam atividades danosas ao meio ambiente, até ultimação e publicação do Plano de Manejo;

CONSIDERANDO que passados mais de trinta anos desde a criação da Unidade de Conservação ARIE Matão de Cosmópolis (Dec nº 90.791 de 09 de janeiro de 1985) e quase 10 anos da propositura daquela demanda civil, até o presente momento ainda não foi elaborado/aprovado o Plano de Manejo daquela Unidade de Conservação;

CONSIDERANDO a grande crise climática que se vive na atualidade, sendo necessário se buscar a concentração de esforços para que as Unidades de Conservação atualmente existentes sejam de fato instrumentos de proteção à diversidade do meio ambiente, garantindo inclusive a cobertura florestal existente, sem se olvidar do disposto no art. 27, §3º, da Lei nº 9.985/2000, que estabelece o prazo de 5 anos para a elaboração do Plano de Manejo a partir da criação da Unidade de Conservação;

RESOLVE, com fundamento nos dispositivos legais referidos, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ACOMPANHAMENTO, para acompanhar a elaboração do Plano de Manejo da Unidade de Conservação ARIE Matão de Cosmópolis, devendo ser cadastrado no Sistema Único com as seguintes informações:

ORIGINADOR: Procuradoria da República em Piracicaba

RESUMO: obter informações visando acompanhar a efetiva elaboração do Plano de Manejo da Unidade de Conservação ARIE Matão de Cosmópolis.

Ante o exposto, determino:

- o registro e autuação da presente portaria pelo Setor Jurídico, que deverá cadastrar o Procedimento Administrativo - Acompanhamento com as informações supramencionadas.

- juntar ao PA cópia integral do OFÍCIO CIRCULAR 1/2025 - PGR-00007931/2025.

Após o cumprimento das providências citadas, determino seja expedido ofício ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) para que apresente informações sobre a previsão de elaboração do Plano de Manejo da Unidade de Conservação ARIE Matão de Cosmópolis.

HELOISA MARIA FONTES BARRETO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Ref.: Informação nº 11/2025 - PRM-BAU-SP-00001283/2025. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa dos interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CNMP nº 230, de 8 de junho de 2021, que disciplina a atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais e remanescentes;

CONSIDERANDO o teor da Informação nº 11/2025 - PRM-BAU-SP-00001283/2025, com notícia de expulsão de indígena pela liderança da Aldeia Vanuíre, localizada em Arco-Íris/SP, em razão de comportamento violento, havendo inclusive tentativa de homicídio, ameaças e violência doméstica, com pedido de imposição de medidas protetivas de urgência;

CONSIDERANDO que tais elementos tornam presente a justa causa para realização de diligências com o fito de acompanhar os fatos retratados;

RESOLVE, com fulcro no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 8º e 9º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO vinculado à 6ª CCR, tendo como objeto o acompanhamento das medidas a serem adotadas pela Promotoria de Justiça local e pela FUNAI em relação a tais fatos.

Fica determinado ainda:

1. que sejam providenciados os registros e anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a inclusão do seguinte resumo/capa: COMUNIDADES TRADICIONAIS. Acompanhamento de instituições. Aldeia Vanuíre, localizada no Município de Arco-Íris. Notícia de expulsão de indígena pela liderança em razão de comportamento violento. Tentativa de homicídio, ameaças e violência doméstica, com pedido de imposição de medidas protetivas de urgência. Acompanhamento das medidas a serem adotadas pela Promotoria de Justiça local e FUNAI.

2. que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo de tramitação, certificando-se nos autos e tornando-os conclusos para análise e deliberação;

3. que seja registrado o nível de sigilo RESERVADO, tendo em vista o envolvimento de menores de idade.

Registre-se. Certifique-se.

ANDRÉ LIBONATI
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 3, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), por intermédio do Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, ambos da Constituição da República, e pelos artigos 5º, I, h, III, b, e V, b, 6º, VII, b, e XX, e 7º, I, todos da Lei Complementar nº 75/1993.

CONSIDERANDO que, de acordo com a Constituição da República, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a expedição de recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, assim como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, dentre outras hipóteses, embasar atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO o OFÍCIO-CIRCULAR nº 22/2024/5ª CCR/MPF, que propôs aos órgãos de execução do MPF uma estratégia de atuação nacional destinada ao incremento dos mecanismos de controle de recursos públicos federais relativos às emendas parlamentares individuais impositivas sem finalidade definida (“Emendas PIX”);

CONSIDERANDO que este órgão ministerial instaurou o Procedimento Administrativo nº 1.34.002.000153/2024-89 para acompanhar a movimentação dos recursos oriundos das “Emendas PIX” recebidos pelo Município de Pereira Barreto;

CONSIDERANDO que o § 2º do artigo 83 da Lei nº 14.791/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024) preceitua que o Poder Executivo do ente beneficiado das transferências especiais, a que se refere o inciso I do caput do art. 166-A da Constituição, deverá comunicar ao respectivo Poder Legislativo, ao TCU e ao respectivo TCE ou TCM, no prazo de trinta dias, o valor do recurso recebido e o respectivo plano de aplicação, do que dará ampla publicidade;

CONSIDERANDO que em resposta a questionamento deste órgão ministerial, o município de Pereira Barreto, por intermédio de seu Prefeito, encaminhou o Ofício 274/2024, de 14.10.2024, informando que comunicou o TCE/SP via sistema e a câmara municipal via e-mail, nada dizendo sobre o cumprimento da obrigação em relação ao TCU;

RESOLVE, com fundamento no art. 129, II e IX, da Constituição da República, no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e no art. 83, § 2º, da Lei nº 14.791/2023:

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO-SP, na pessoa do chefe do Poder Executivo municipal, o senhor Hermínio Barbosa Komatsu, que comunique à Câmara Municipal de Pereira Barreto, ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de modo individualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores recebidos e os planos de aplicação das “Emendas PIX”.

Nos termos do art. 10 da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, o MPF requisita resposta por escrito sobre o acatamento ou não das medidas recomendadas, de modo fundamentado, a ser encaminhada no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente recomendação.

Dê-se publicidade à presente recomendação mediante sua publicação no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (DMPF-e) – Caderno Extrajudicial.

THALES FERNANDO LIMA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA PRE/SE Nº 4, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designar os Promotores de Justiça, adiante nominados, para, em virtude do afastamento do(s) Titular(es), atuar perante a Justiça Eleitoral.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 77, caput, e 79, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93 e o que consta no Ofício nº 31/2025 SECGER e nas Portarias/PGJ nº 3604/2024; 244, 420, 423, 424, 425, 463, 521/2025.

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral designar os membros do Ministério Público em primeiro grau para o exercício da função eleitoral, com base em indicação do Procurador Geral de Justiça (art. 1º, I, Resolução CNMP no 30/2008);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/PGE nº 01, de 9 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta PRE-SE/PGJ-SE nº 1, de 31 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Promotores de Justiça, adiante nominados, para, em virtude do afastamento dos Titulares, atuar perante a Justiça Eleitoral, observando-se as seguintes lotações na respectiva Zona Eleitoral:

ZONA ELEITORAL	SEDE	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PERÍODO
1ª	ARACAJU	HENRIQUE RIBEIRO CARDOSO	01 a 08/02/2025
2ª	BARRA DOS COQUEIROS	LENILDE NASCIMENTO ARAÚJO	03 e 04/02/2025
17ª	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	DANIEL CARNEIRO DUARTE	03 a 16/02/2025
17ª	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE	17 a 22/02/2025
24ª	CAMPO DO BRITO	FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR	01 a 28/02/2025
27ª	ARACAJU	LUÍS CLÁUDIO ALMEIDA SANTOS	11/02/2025
29ª	CARIRA	MÁRCIA JAQUELINE OLIVEIRA	17 a 26/02/2025
34ª	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	FÁBIO VIEGAS MENDONÇA DE ARAÚJO	07/02/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2025.

Art. 3º Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmº Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Procuradora Regional Eleitoral

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 32/2025
Divulgação: sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025 - Publicação: segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5916
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Olga Guimarães Vieira
Coordenadora de Tratamento, Editoração e Publicação**

**Guilherme Rafael Alves Vargas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**